PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Projeto considerado Objeto de deliberação.
Garça, 22 de abril de 2015
PRESIDENTE

Ofício n.º 291/2015

Garça, 16 de abril de 2015.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar n.º 005/2015

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 005/2015, através do qual estamos alterando a Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, e suas alterações, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Garça, conforme demonstrativo abaixo:

a) Serviço Autônomo de Águas e Esgotos:

A criação do Departamento de Engenharia se dá pelo atendimento as demandas apresentadas pela rotina da Autarquia, tendo em vista o considerável aumento no volume de serviço, bem como a adequação da estrutura administrativa as atividades já realizadas, gerando a necessidade de centralização dos serviços em um único Departamento.

Para isso, não estaremos criando novos cargos em comissão, pois estamos extinguindo o Departamento de Eventos e Turismo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Turismo e Eventos.

A criação de 02 (duas) Coordenadorias, cujo desempenho se dará por servidor efetivo, visa suprir as demandas de serviços existentes dentro dos Departamentos, para uma maior eficiência e qualidade nos serviços prestados a população, sendo que a separação de Coordenadoria de Rendas e Coordenadoria de Contabilidade está ocorrendo para atendimento as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e a criação da Coordenadoria de Informática é de extrema importância, pois a Autarquia faz uso de sistemas de informática e não tem quem coordene essa área.

Ademais, a criação dos setores, cujo desempenho se dará por servidor efetivo, são medidas de reorganização administrativa, pois temos várias Estações, Adutoras e Recalques, e setorizando estaremos garantindo maior eficiência e eficácia dos serviços públicos prestados pela Autarquia.

Também estamos propondo a alteração da nomenclatura e complementação do nível de escolaridade do cargo de Engenheiro Florestal para Engenheiro de Meio-Ambiente, podendo também preencher o cargo pessoas formadas em outros cursos superiores.

Considerando que as necessidades da Autarquia não são restritivas apenas a um profissional com formação em engenharia florestal, e buscando o atendimento ao disposto no artigo 225, § 1º da Constituição Federal de 1988, a alteração da nomenclatura do cargo e suas funções se mostra pertinente para o cumprimento das atividades inerentes da Autarquia.

A ampliação dos requisitos para provimento do cargo busca a melhoria do serviço público respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

b) Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça:

A Estrutura Administrativa do IAPEN passará a contar com o "Departamento de Gestão Administrativa e Planejamento", responsável pela organização e registro da vida funcional dos servidores da Autarquia, bem como dos processos de concessão de benefícios de aposentadoria e pensão, além de outras atribuições definidas no presente Projeto de Lei Complementar, tendo como missão geral planejar, normatizar e executar os sistemas de administração da Autarquia, bem como buscar a modernização da estrutura organizacional e dos métodos de trabalho, racionalização do uso de bens e equipamentos, controle do material permanente e de consumo, conservação dos bens móveis e imóveis e recrutamento, seleção, treinamento e controle de pessoal.

Ademais, contará com a "Coordenadoria de Planejamento e Finanças", órgão que ficará responsável em promover atividades relacionadas à coordenação da Tesouraria, através da chefia de registros e controle da administração orçamentaria, financeira e patrimonial.

Ainda, convém ressaltar, que para efetuarmos as alterações propostas não estaremos criando novos cargos em comissão, mas, somente, transformando o atual cargo de "Assessor de Gabinete", existente na estrutura do IAPEN, no cargo de "Diretor de Departamento", além da criação de uma "Função Gratificada", cujo desempenho se dará por servidor efetivo.

Também estamos alterando o artigo 42, que trata da incorporação, onde deverá ser considerada para o cálculo as diferenças correspondentes aos exercícios de todos os cargos em comissão já incorporados.

A presente proposta também está extinguindo os cargos públicos efetivos abaixo relacionados, de provimento através de **concurso público**, desnecessários para o serviço público, uma vez que não possuímos demanda suficiente para tais serviços prestados por essa categoria, tanto é verdade que estão vagos atualmente, conforme segue:

CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
05	AJUDANTE DE OFICINA	EGE 6	42:30
05	PEDAGOGO	EGE 13	30
05	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO MUSICAL	EGE 13	32
02	TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA	EGE 12	40
01	TURISMÓLOGO	EGE 13	30

Ainda, estamos criando um novo Código Salarial para os cargos de Contador e Químico "EGE 16", com um acréscimo de 60% (sessenta por cento), em razão da defasagem salarial de tais os cargos, tendo em vista o acréscimo concedido no artigo 42, § 2º, da Lei Complementar nº 003/2014, aos cargos de nível universitário.

Devido a mudança do Código Salarial dos cargos de Contador e Químico para "EGE 16", o Código Salarial do cargo de Procurador foi alterado de "EGE 16" para "EGE 17", sendo somente uma questão de alteração de ordem crescente de valores nominais dos cargos públicos, não sendo objeto de qualquer alteração salarial.

Solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente;

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Câmara Municipal de Garça
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ~~005/2015~~ cm 006/2015

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2014, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA E DE SUAS AUTARQUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2° da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"***Art. 2°*** ...
(...)

17. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE TURISMO E EVENTOS
17.1. Gabinete do Secretário Municipal
17.1.1. Assessoria de Gabinete
17.1.1.1. Setor de Planejamento e Estudos Turísticos
17.1.1.2. Setor de Serviços Turísticos

(...)

Art. 2º O artigo 23 da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"***Art. 23*** ...
(...)

19. SAAE
19.1. Gabinete do Diretor Executivo
19.1.1. Assessoria de Gabinete
19.1.1.1. Setor de Ouvidoria
19.1.2. Procuradoria Autárquica
19.2. Departamento de Gestão Administrativa
19.2.1. Coordenadoria de Recursos Humanos
19.2.1.1. Setor de Pessoal e Folha de Pagamento
19.2.2. Coordenadoria Suprimentos, Licitações e Contratos
19.2.2.1. Setor de Compras
19.2.2.2. Setor de Licitações e Contratos
19.2.2.3. Setor de Patrimônio
19.2.2.4. Setor de Almoxarifado
19.2.3. Coordenadoria de Informática
19.3. Departamento de Planejamento, Finanças e Tesouraria
19.3.1. Coordenadoria de Contabilidade
19.3.2. Coordenadoria de Rendas
19.3.2.1. Setor de Dívida Ativa
19.3.2.2. Setor de Cadastro
19.3.2.3. Setor de Fiscalização
19.4. Departamento de Obras e Serviços
19.4.1. Coordenadoria Operacional
19.4.1.1. Setor de Ligação de Água

19.4.1.2. Setor de Ligação de Esgoto
19.4.1.3. Setor de Manutenção
19.4.1.4. Setor de Redes de Águas
19.4.1.5. Setor de Redes de Esgotos
19.4.1.6. Setor de Obras
19.4.2. Coordenaria de Serviços Gerais
19.4.2.1. Setor de Máquinas e Veículos
19.4.2.2. Setor de Hidrometria
19.5. Departamento de Águas e Esgotos
19.5.2. Coordenaria de Tratamento de Águas
19.5.2.1. Setor de Elevatória de Águas
19.5.2.2. Setor de Drenos
19.5.2.3. Setor de Análises Químicas
19.5.2.4. Setor de Tratamento Garça
19.5.2.5. Setor de Tratamento Jafa
19.5.3. Coordenadoria de Tratamento de Esgotos
19.5.3.1. Setor de Elevatória de Esgotos
19.5.3.2. Setor de Tratamento Peixe
19.5.3.3. Setor de Tratamento Tibiriçá
19.6. Departamento de Manutenção
19.6.1. Setor de Manutenção de Águas e Esgotos
19.7. Departamento de Engenharia
19.7.1. Coordenadoria de Meio Ambiente
19.7.2. Coordenadoria de Gerenciamento de Convênios e Projetos
19.7.2.1. Setor de Geofonia"

Art. 3º O artigo 29 da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte modificação:

*"**DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E TESOURARIA***

***Art. 29** Ao Departamento de Planejamento, Finanças e Tesouraria compete:*

(...)

Art. 4º O artigo 30 da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte modificação:

***"Art. 30.** Ao Departamento de Obras e Serviços compete:*

a) Executar as redes de água e esgoto de acordo com planejamento realizado pela engenharia;
b) Executar a construção de novas unidades operacionais de acordo com planejamento;
c) Estabelecer e controlar rotinas de manutenção de redes;
d) Efetuar reformas de próprios da autarquia; e
e) Estipular plantões de atendimento e as respectivas escalas de servidores;
f) Coordenar os serviços de limpeza dos prédios da Autarquia;
g) Prestar contas dos convênios celebrados pela Autarquia;
h) Gerenciar e manter a frota de veículos da Autarquia;
i) Executar a leitura dos hidrômetros;
j) Promover a instalação do hidrômetro e colocação de lacres;
k) Executar aferição do hidrômetro e atividades afins;
l) Gerar e importar as rotas de leituras realizadas nos hidrômetros; e

m) Executar outras tarefas correlatas ou as que venham a ser atribuídas pelo Diretor Executivo."

Art. 5º Fica acrescido o artigo 31B na Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, com a seguinte redação:

*"**Art. 31.** ...*
(...)

***Art. 31B.** Ao Departamento de Engenharia compete:*
a) Planejar, projetar e acompanhar a execução dos serviços de toda e qualquer unidade que venha a ser construída, ampliada ou reformada pelo SAAE;
b) Projetar e elaborar documentação necessária para execução das obras do SAAE;
c) Manter atualizado o cadastro das redes de água e esgoto;
d) Acompanhar e fiscalizar os contratos e convênios de obras;
e) Orientar os casos de necessidade de servidão de passagem de água ou esgoto;
f) Prestar contas dos convênios celebrados pela Autarquia;
g) Executar outras tarefas correlatas ou as que venham a ser atribuídas pelo Diretor Executivo."

Art. 6º O artigo 34 da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte modificação:

*"**Art. 34.** A Diretoria Executiva do IAPEN conta com a seguinte estrutura administrativa:*

20. IAPEN
20.1. Gabinete do Diretor Superintendente
20.1.1. Procuradoria Autárquica
20.1.2. Departamento de Gestão Administrativa e Planejamento
20.1.2.1. Coordenadoria de Planejamento e Finanças

§ 1º Ao Diretor Superintendente compete:

a) A representação extrajudicial da autarquia;
b) Emitir as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Anual;
c) Autorizar as aplicações e investimentos deliberados pelo Conselho de Administração;
d) Praticar os atos de admissão, demissão e demais atos relativos aos servidores do quadro do IAPEN;
e) Assinar, juntamente com o Chefe de Coordenadoria de Planejamento e Finanças, os cheques e demais documentos que envolvam movimentação de recursos financeiros;
f) Praticar os atos relativos à concessão de benefícios previdenciários;
g) Encaminhar as contas anuais para deliberação do Conselho Fiscal;
h) Receber citações judiciais em demandas de que a autarquia seja parte ou terceira interessada; e
i) Praticar os demais atos de gestão e gerenciamento.

§ 2º À Procuradoria Autárquica do IAPEN, cujo titular é o Procurador responsável, de provimento efetivo, compete:

a) Representar judicialmente o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Garça - IAPEN;
b) Elaborar pareceres sobre consultas formuladas pelo Diretor Superintendente, referentes a assuntos de natureza jurídico-administrativa;
c) Elaborar pareceres em geral e em principal nos pedidos de aposentadoria e pensões;

d) Estudar e redigir minutas de resoluções e atos normativos da competência do Diretor Superintendente, bem como documentos contratuais de qualquer espécie, em conformidade com as normas legais e de interesse do IAPEN;
e) Interpretar normas legais e administrativas diversas, quando solicitado;
f) Ajuizar as ações do IAPEN, compondo, redigindo e contestando toda e qualquer ação em que figure o Instituto como autor ou réu, em jurisdição de 1º e 2º graus;
g) Estudar assuntos de direito, de ordem geral ou específica, de modo a habilitar o IAPEN a solucionar problemas de administração;
h) Assessorar licitações públicas que envolvam interesses, relacionados com o IAPEN;
i) Orientar na organização da coletânea da legislação federal, estadual e municipal, aplicável ao IAPEN;
j) Redigir correspondência sujeita a qualquer aspecto jurídico legal; e
k) Executar outras tarefas correlatas, quando solicitadas, pelo Diretor Superintendente do IAPEN.

***§ 3º** Ao Departamento de Gestão Administrativa e Planejamento compete:*

a) Expedir e enviar para publicação extratos de portarias e demais atos oficiais;
b) Manter o sistema de protocolo e arquivo de requerimentos, certidões, processos e correspondências recebidas e expedidas;
c) Organizar e manter o registro e assentamento da vida funcional dos servidores da Autarquia, bem como dos processos de concessão de benefícios de aposentadoria e pensão;
d) Submeter a apreciação da Superintendência, após a manifestação do Procurador Autárquico, os requerimentos de aposentadoria e pensão, bem como os relativos a revisão de benefícios, e, ainda, outras reivindicações ou pedido de informação;
e) Manter o cadastro geral dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município, bem como fornecer os dados necessários para avaliação atuarial anual;
f) Controlar e manter o registro individualizado das contribuições dos servidores ativos;
g) Providenciar e encaminhar ao Ministério da Previdência Social os documentos e elementos necessários para a compensação previdenciária entre o RPPS do Município e o Regime Geral de Previdência Social – COMPREV;
h) Implantar o SIPREV/Gestão – Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social desenvolvido pela DATAPREV – Empresa de Tecnologia das Previdência Social;
i) Controlar, verificar e registrar a realização periódicos dos exames médicos dos beneficiários de aposentadoria por invalidez;
j) Elaborar a folha de pagamento dos aposentados, pensionistas e dos servidores da autarquia, mediante o controle da frequência conforme a legislação vigente;
k) Elaborar relatórios a serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado – TCE;
l) Adquirir materiais e serviços, conforme normas em vigor;
m) Registrar, inventariar e manter atualizados o dados sobre os bens da Autarquia, propondo ao Diretor Superintendente a alienação de bens inservíveis;
n) Elaborar processo de licitação de acordo com a legislação vigente;
o) Elaborar requisição de empenhos referentes as compras;
p) Supervisionar os serviços de zeladoria, conservação e manutenção da sede do IAPEN, garantindo o bom funcionamento, assegurando-lhes as condições de higiene e segurança;
p) Supervisionar os serviços relacionados à Coordenadoria de Planejamento e Finanças;
q) Executar outras tarefas correlatas que sejam atribuídas pelo Diretor Superintendente.

***§ 4º** À Coordenadoria de Planejamento e Finanças compete:*

a) Elaborar e encaminhar ao Ministério da Previdência Social os Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR e das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR;
b) Encaminhar anualmente ao Ministério da Previdência o Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN, elaborado pela Superintendência e aprovado pelo Conselho de Administração;
c) Encaminhar semestralmente ao Ministério da Previdência Social os Demonstrativos Contábeis;
d) Emitir e assinar, em conjunto com o Diretor Superintendente, cheques e demais documentos que envolvam recursos financeiros;
e) Registrar e controlar a entrada de valores emitindo as respectivas guias de receitas;
f) Emitir boletins de caixas diários expressando os recebimentos, pagamentos, investimentos e a movimentação bancária em geral;
g) Promover atividades relacionadas à Coordenação da Tesouraria, através da chefia de registros e controle da administração orçamentaria, financeira e patrimonial;
h) Coordenar os serviços de emissão e liquidação de empenhos de fornecedores;
i) Coordenar os serviços de elaboração dos balancetes das receitas e despesas;
j) Coordenar as atividades relacionadas à conferência de caixa e saldos bancários, bem como as conciliações bancárias;
k) Coordenar a elaboração da prestação de contas anual de acordo com a instruções do TCESP e Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os que deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas pelo Sistema AUDESP;
l) Organizar e arquivar os documentos relativos à Coordenadoria;
m) Executar tarefas correlatas, ou as que venham a ser atribuídas pelo Diretor de Gestão Administrativa e Planejamento e pelo Diretor Superintendente.

Art. 7º O artigo 39 da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"***Art. 39*** ...
(. . .)

UNIDADE	***PROVIMENTO***	***QUANTIDADE***	***DENOMINAÇÃO***	***CÓDIGO***
17. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE TURISMO E EVENTOS	*AGENTE POLÍTICO*	*01*	*SECRETÁRIO MUNICIPAL*	*SUBSÍDIO*
	CARGO COMISSIONADO	*01*	*ASSESSOR DE GABINETE*	*CI*
	FUNÇÃO GRATIFICADA	*02*	*ENCARREGADO DE SETOR*	*GI*

(...)

UNIDADE	***PROVIMENTO***	***QUANTIDADE***	***DENOMINAÇÃO***	***CÓDIGO***
19. SAAE	*CARGO COMISSIONADO*	*01*	*DIRETOR EXECUTIVO*	*CIII*
	CARGO COMISSIONADO	*01*	*ASSESSOR DE GABINETE*	*CI*
	CARGO COMISSIONADO	*06*	*DIRETOR DE DEPARTAMENTO*	*CII*
	FUNÇÃO GRATIFICADA	*11*	*CHEFE DE COORDENADORIA*	*GII*
	FUNÇÃO GRATIFICADA	*27*	*ENCARREGADO DE SETOR*	*GI*

UNIDADE	***PROVIMENTO***	***QUANTIDADE***	***DENOMINAÇÃO***	***CÓDIGO***
20. IAPEN	*CARGO COMISSIONADO*	*01*	*DIRETOR SUPERINTENDENTE*	*CIII*
	CARGO COMISSIONADO	*01*	*DIRETOR DE DEPARTAMENTO*	*CII*
	FUNÇÃO GRATIFICADA	*01*	*CHEFE DE COORDENADORIA*	*GII*

(...)"

Art. 8º O artigo 42 da Lei Complementar nº 03, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 42** O servidor efetivo que estiver exercendo cargo em Comissão, exceto nos casos de substituição eventual do titular do cargo, terá incorporado ao valor da referência de seu cargo efetivo 5% (cinco por cento) da diferença desta para a referência do cargo em comissão a cada 12 (doze) meses, ou fração proporcional, de efetivo exercício, até atingir o limite de 100% (cem por cento), devendo ser considerada para o cálculo da respectiva incorporação as diferenças correspondentes aos exercícios de todos os cargos em comissão já incorporados.*

Art. 9º O Anexo II da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"ANEXO II
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO – REFERÊNCIA C

UNIDADE	*CARGOS*	*DENOMINAÇÃO DO CARGO*	*CÓDIGO*
GABINETE DO PREFEITO	*01*	*CHEFE DE GABINETE*	*CIII*
	02	*DIRETOR DE DEPARTAMENTO*	*CII*
	01	*ASSESSOR DE GABINETE*	*CI*
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	*01*	*PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO*	*CIII*
	02	*DIRETOR DE DEPARTAMENTO*	*CII*
	01	*ASSESSOR DE GABINETE*	*CI*
SECRETARIAS	*47*	*DIRETOR DE DEPARTAMENTO*	*CII*
	15	*ASSESSOR DE GABIENTE*	*CI*

Art. 10. O Anexo IV da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"ANEXO IV
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO DO SAAE – REFERÊNCIA C

UNIDADE	*CARGOS*	*DENOMINAÇÃO DO CARGO*	*CÓDIGO*
SAAE	*01*	*DIRETOR EXECUTIVO*	*CIII*
	06	*DIRETOR DE DEPARTAMENTO*	*CII*
	01	*ASSESSOR DE GABINETE*	*CI*

Art. 11. O Anexo V da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte modificação:

ANEXO V
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DO SAAE – REFERÊNCIA G

UNIDADE	*FUNÇÕES*	*DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO*	*CÓDIGO*
SAAE	*11*	*CHEFE DE COORDENADORIA*	*GII*
	27	*ENCARREGADO DE SETOR*	*GI*

Art. 12. O Anexo VI da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte modificação:

ANEXO VI
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO DO IAPEN – REFERÊNCIA C

UNIDADE	*CARGOS*	*DENOMINAÇÃO DO CARGO*	*CÓDIGO*
IAPEN	*01*	*DIRETOR SUPERINTENDENTE*	*CIII*
	01	*DIRETOR DE DEPARTAMENTO*	*CII"*

Art. 13. Fica acrescido o Anexo VI-A na Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, com a seguinte redação:

"ANEXO VI-A
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DO IAPEN – REFERÊNCIA G

UNIDADE	*FUNÇÕES*	*DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO*	*CÓDIGO*
IAPEN	*01*	*CHEFE DE COORDENADORIA*	*GII"*

Art. 14. O Anexo VIII, da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, alterado pela Lei Complementar nº 005, de 03 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO VIII
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS GERAL - EGE

UNIDADE	*CARGOS*	*DENOMINAÇÃO DO CARGO*	*CÓDIGO*	*CARGA HORÁRIA SEMANAL*
SECRETARIAS	*06*	*AGENTE ADMINISTRATIVO*	*EGE 11*	*35*
	01	*AUDITOR INTERNO*	*EGE 15*	*35*
	04	*AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO*	*EGE 15*	*35*
	06	*ARQUITETO*	*EGE 15*	*30*
	01	*ARQUIVISTA*	*EGE 13*	*30*
	40	*ASSISTENTE ADMINISTRATIVO*	*EGE 10*	*35*
	08	*ASSISTENTE SOCIAL*	*EGE 13*	*30*
	03	*ATENDENTE DE ENFERMAGEM*	*EGE 7*	*40*
	41	*AUXILIAR ADMINISTRATIVO*	*EGE 7*	*35*
	05	*AUXILIAR DE ELETRICISTA*	*EGE 6*	*42:30*
	20	*AUXILIAR DE ENFERMAGEM*	*EGE 8*	*40*
	14	*AUXILIAR DE SANEAMENTO*	*EGE 3*	*42:30*
	06	*AUXILIAR DE SERRALHEIRO*	*EGE 6*	*42:30*
	04	*BIBLIOTECÁRIO*	*EGE 13*	*30*
	06	*BOMBEIRO HIDRÁULICO*	*EGE 9*	*42:30*
	12	*CALCETEIRO*	*EGE 8*	*42:30*
	04	*CARPINTEIRO*	*EGE 9*	*42:30*
	13	*COLETOR DE LIXO*	*EGE 5*	*42:30*
	03	*CONTADOR*	*EGE 16*	*30*
	05	*COVEIRO*	*EGE 4*	*42:30*
	02	*DESENHISTA TÉCNICO*	*EGE 11*	*35*
	06	*DIGITADOR*	*EGE 7*	*35*
	03	*EDUCADOR SOCIAL*	*EGE 13*	*30*
	10	*ELETRICISTA*	*EGE 10*	*42:30*

	04	ENGENHEIRO CIVIL	EGE 15	30
	50	ESCRITURÁRIO	EGE 5	35
	25	FISCAL	EGE 14	35
	04	FONOAUDIÓLOGO	EGE 13	30
	03	FUNILEIRO	EGE 10	42:30
	11	INSPETOR DE ALUNOS	EGE 5	42:30
	25	JARDINEIRO	EGE 5	42:30
	04	MARCENEIRO	EGE 9	42:30
	06	MECÂNICO	EGE 10	42:30
	50	MERENDEIRA	EGE 3	42:30
	75	MOTORISTA	EGE 8	42:30
	04	NUTRICIONISTA	EGE 13	30
	23	OFICIAL ADMINISTRATIVO	EGE 12	35
	10	OPERADOR DE MÁQUINA	EGE 10	42:30
	01	OPERADOR DE SOM	EGE 4	42:30
	02	PADEIRO	EGE 4	42:30
	20	PAJEM	EGE 3	42:30
	45	PEDREIRO	EGE 9	42:30
	13	PINTOR	EGE 9	42:30
	06	PORTEIRO	EGE 5	42:30
	04	PROCURADOR	EGE 17	30
	410	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I JORNADA DE 25 HORAS JORNADA DE 32 HORAS	 EGE 12 EGE 13	
	15	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	EGE 13	32
	17	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	EGE 13	32
	05	PROFESSOR DE INGLÊS	EGE 13	32
	09	PSICÓLOGO	EGE 13	30
	03	PSICOPEDAGOGO	EGE 13	30
	05	SERRALHEIRO	EGE 10	42:30
	38	SERVENTE DE OBRAS	EGE 4	42:30
	379	SERVIÇOS GERAIS	EGE 3	42:30
	14	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	EGE 10	40
	10	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	EGE 12	35
	02	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	EGE 14	35
	02	TERAPEUTA OCUPACIONAL	EGE 13	30
	13	TRATORISTA	EGE 6	42:30
	03	VETERINÁRIO	EGE 13	30
	83	VIGIA	EGE 7	42:30
	13	ZELADOR	EGE 3	42:30"

Art. 15. O Anexo IX, da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"**ANEXO IX***
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS GERAL DO SAAE – EGE

UNIDADE	CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SAAE	06	AGENTE ADMINISTRATIVO	EGE 11	35
	34	AJUDANTE GERAL	EGE 8	42:30

	03	ASSENTADOR DE REDES	EGE 8	42:30
	14	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	EGE 10	35
	24	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	EGE 9	42:30
	01	CONTADOR	EGE 16	30
	02	ELETRICISTA	EGE 10	42:30
	01	ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	EGE 11	42:30
	01	ENGENHEIRO CIVIL	EGE 15	30
	01	ENGENHEIRO DE MEIO-AMBIENTE	EGE 15	30
	03	FISCAL	EGE 14	35
	07	LEITURISTA	EGE 7	42:30
	02	MECÂNICO	EGE 10	42:30
	02	MOTORISTA	EGE 8	42:30
	02	OFICIAL DE DRENOS	EGE 8	42:30
	02	OFICIAL DE REDES	EGE 9	42:30
	11	OPERADOR DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA	EGE 9	42:30
	16	OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO	EGE 13	42:30
	04	OPERADOR DE MÁQUINA	EGE 10	42:30
	03	PEDREIRO	EGE 9	42:30
	01	PROCURADOR	EGE 17	30
	01	QUÍMICO	EGE 16	30
	05	SERVIÇOS GERAIS	EGE 3	42:30
	02	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	EGE 12	35
	01	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA	EGE 13	42:30
	01	TÉCNICO EM QUÍMICA	EGE 14	35
	01	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	EGE 14	35
	09	VIGIA	EGE 07	42:30"

Art. 16. O Anexo X, da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"***ANEXO X***
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS GERAL DO IAPEN - EGE

UNIDADE	CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
IAPEN	01	OFICIAL ADMINISTRATIVO	EGE 12	35
	03	AGENTE ADMINISTRATIVO	EGE 11	35
	01	PORTEIRO/SERVENTE	EGE 5	42:30
	01	PROCURADOR	EGE 17	30
	01	CONTADOR	EGE 16	30"

Art. 17. O Anexo XI – Grupo IV, da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, alterado pela Lei Complementar nº 007, de 23 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"***GRUPO IV – EFETIVOS GERAL – EGE***

CÓDIGO	VALOR
EGE 3	R$ 873,55

EGE 4	***R$ 898,79***
EGE 5	***R$ 926,20***
EGE 6	***R$ 957,72***
EGE 7	***R$ 991,47***
EGE 8	***R$ 1.031,47***
EGE 9	***R$ 1.075,72***
EGE 10	***R$ 1.126,24***
EGE 11	***R$ 1.202,06***
EGE 12	***R$ 1.288,42***
EGE 13	***R$ 1.539,05***
EGE 14	***R$ 1.745,41***
EGE 15	***R$ 1.783,35***
EGE 16	***R$ 2.853,36***
EGE 17	***R$ 2.926,85".***

Art. 18. O Anexo XII, da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, alterado pela Lei Complementar nº 006, de 18 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"ANEXO XII
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO UNIVERSITÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL

(...)

Cargo: Contador (EGE 16)

(...)

Cargo: Procurador (EGE 17)

(...)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO GERAL DO SAAE

(...)

Cargo: Contador (EGE 16)

(...)

Cargo: Engenheiro de Meio-Ambiente (EGE 15)
Carga Horária: 30 horas semanais
Nível de Escolaridade: Curso Superior Completo em Engenharia Ambiental ou Engenharia Agronômica ou Engenharia Florestal ou Engenheiro Especialista com curso de pós-graduação em Saneamento ou Recursos Hídricos ou áreas afins, regulamentados pelo MEC.
Requisito: Registro Profissional no Conselho de Engenharia e Agronomia.
a) Desenvolver e coordenar projetos de educação ambiental.
b) Realizar estudos para recuperação de áreas degradadas.

c) Efetuar e coordenar o sensoriamento remoto das áreas de mananciais e abastecimento público.
d) Elaborar documentação necessária para execução de projetos e obras ambientais e/ou de saneamento.
e) Auxiliar na manutenção do cadastro das redes de água e esgoto
f) Acompanha contratos e convênios de projetos e obras ambientais, elaborando a documentação necessária e emitindo A.R.T. com as atividades pertinentes.
g) Analisar, aprovar e acompanhar os projetos de água e esgoto de novos loteamentos.
h) Classificar e propor soluções para o uso e ocupação do solo.
i) Providenciar laudos para erradicação de árvores que estão danificando as redes de água ou esgoto, junto à Secretaria responsável da Prefeitura Municipal.
j) Providenciar outorga de uso de recursos hídricos.
k) Coordenar estágios supervisionados na área correlata.
l) Providenciar estudos para melhorias e ampliação do sistema de captação de águas superficiais/subterrâneas.
m) Providenciar levantamentos e estudos socioambientais das Bacias Hidrográficas pertinentes ao município.
n) Providenciar laudos técnicos de uso e ocupação do solo e laudos técnicos de vegetação e cobertura do solo.
o) Auxiliar a equipe técnica encarregada pelo monitoramento da captação, tratamento e distribuição de água – controle de perdas.
p) Realizar estudo para florestamento, reflorestamento, adensamento, proteção e manejo de áreas do SAAE.
q) Providenciar levantamento, classificação, análise, verificação da capacidade de uso, redistribuição, conservação, correção e fertilização do solo, para fins ambientais.
r) Coordena a arborização de áreas da Autarquia.
s) *Executa outras* tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

(. ..)

Cargo: Procurador (EGE 17)

(. ..)

Cargo:Químico (EGE 16)

(. ..)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO GERAL DO IAPEN-EGE

(...)

Cargo: Procurador (EGE 17)

(. ..)

Cargo: Contador (EGE 16)
Carga Horária: 30 horas semanais
Nível de Escolaridade: Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis
Requisito: Registro Profissional no Conselho de Contabilidade

a) Promove atividades relacionadas à contabilidade, através de registros e controle da administração orçamentária, financeira e patrimonial.

b) Emiti e liquida empenhos de fornecedores, bem como os tributos municipais, estaduais e federais.
c) Gera e encaminha os tributos municipais, estaduais e federais.
d) Controla dotações.
e) Elabora mensalmente balancete das receitas e despesas.
f) Elabora o Orçamento Anual, conforme diretrizes emanadas pelo Diretor Superintendente.
g) Elabora a prestação de contas de acordo com as Instruções do TCESP.
h) Promove, diariamente, atividades relacionadas à conferência do caixa e saldos bancários.
i) Promove mensalmente as conciliações bancárias.
j) Solicita, sempre que necessário, a abertura de créditos suplementares.
k) Elabora relatórios exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
l) Elabora relatórios exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64.
m) Gera e envia os pacotes relativos ao AUDESP.
n) Elabora e emiti boletim de caixa diariamente.
o) Organizar e arquivar os documentos relativos à Tesouraria.
p) Elabora os anexos contábeis previstos nas portarias e demais normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e do Ministério da Previdência Social.
q) Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

(. ..)

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Garça, 16 de abril de 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

ANTÔNIO ALEXANDRE MARQUES, Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Finanças, declaro para os devidos fins, que alteração do Código Salarial do cargo de "Contador", nos termos do Projeto de Lei Complementar nº 006/2015, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária.

É o que cumpre a declarar.

Garça/SP, 11 de maio de 2015.

ANTÔNIO ALEXANDRE MARQUES
Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Finanças

Impacto Financeiro - Contador

		Atual		
Ref.	**Valor Mensal**	**Encargos**	**1/3 Férias**	**Total Anual**
EGE 15	1.961,69	431,57	653,90	31.766,28

		Projeto Lei		
Ref.	**Valor Mensal**	**Encargos**	**1/3 Férias**	**Total Anual**
EGE 16	3.138,70	690,51	1.046,23	50.825,96

Diferença	**19.059,68**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Laércio Pereira
Diretor do Depto. de Recursos Humanos
Portaria 21.155/2013

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA
I A P E N – Autarquia Municipal
C.N.P.J.: 59.991.364/0001-23
R:Cel. Joaquim Piza, nº 140 – P. Térreo-F: (14)3406-1989-Fax: (14)3471-2510- CEP: 17400-000

DECLARAÇÃO

LUIZ ROBERTO LOPES DE SOUZA, Diretor Superintendente do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça, declara para os devidos fins, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), que a alteração do Código Salarial do cargo de "Contador", além da transformação do cargo de "Assessor de Gabinete" em "Diretor de Departamento", bem como a criação da função gratificada de "Chefe de Coordenadoria", nos termos do Projeto de Lei Complementar CM nº 006/2015, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária.

É o que cumpre a declarar.

Garça/SP, 08 de maio de 2015.

LUIZ ROBERTO LOPES DE SOUZA
Diretor Superintendente

IMPACTO FINANCEIRO IAPEN

- Valores atuais:

CARGO: CONTADOR			
COD. REFERÊNCIA	**VALOR MENSAL**	**IAPEN 22%**	**TOTAL ANUAL + 13º**
EGE 15	R$ 1.783,35	R$ 392,33	R$ 28.283,84

- Valores nos termos do Projeto de Lei Complementar CM nº 006/2015:

CARGO: CONTADOR			
COD. REFERÊNCIA	**VALOR MENSAL**	**IAPEN 22%**	**TOTAL ANUAL + 13º**
EGE 16	R$ 2.853,36	R$ 627,73	R$ 45.254,17

- DIFERENÇA ANUAL ENTRE REFERÊNCIAS: R$ 16.970,33

Adriano Wilson Jardim Alves
Contador
CRC: 1SP290905/O-8
- IAPEN -

IMPACTO FINANCEIRO IAPEN

- Transformação do cargo de Assessor de Gabinete em Diretor de Departamento.

- Valores atuais:

CARGO: ASSESSOR DE GABINETE			
COD. REFERÊNCIA	**VALOR MENSAL**	**IAPEN 22%**	**TOTAL ANUAL + 13º**
CI	R$ 2.231,90	R$ 491,02	R$ 35.397,96

- Valores nos termos do Projeto de Lei Complementar CM nº 006/2015:

CARGO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO			
COD. REFERÊNCIA	**VALOR MENSAL**	**IAPEN 22%**	**TOTAL ANUAL + 13º**
CII	R$ 2.926,85	R$ 643,91	R$ 46.419,88

- DIFERENÇA ANUAL ENTRE REFERÊNCIAS: R$ 11.021,92

Adriano Wilson Jardim Alves
Contador
CRC: 1SP290905/O-8
- IAPEN -

IMPACTO FINANCEIRO IAPEN

- Criação da função gratificada de Chefe de Coordenadoria.
- Valores nos termos do Projeto de Lei Complementar CM nº 006/2015:

CARGO: CHEFE DE COORDENADORIA			
COD. REFERÊNCIA	**VALOR MENSAL**	**IAPEN 22%**	**TOTAL ANUAL + 13º**
GII	R$ 500,00	-	R$ 6.500,00

Adriano Wilson Jardim Alves
Contador
CRC: 1SP290905/O-8
- IAPEN -

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ: 48.211.262/0001-21 / Inscrição Estadual: 315.087.331.117

Rua João Bento, 40 ☎ fone/fax: (14) 3471.0100 / 3471.0020 - Cx. Postal 227 - CEP 17400-000 - Garça/SP

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos, para os devidos fins e em virtude de solicitação da Câmara Municipal de Garça, que a Autarquia possui previsão orçamentária dos recursos a serem gerados com as alterações solicitadas da estrutura administrativa.

Respeitosamente,

Garça, 11 de maio de 2015

Ary Marino Filho
DIRETOR EXECUTIVO

Impacto na Folha de Pagamento - Criação Departamento e Coordenadoria

			Anterior	Atual				
Seq.	Quant.	Cargos Efetivos	Salário Base	Salário Base	Diferença		Iapen 22%	
1	1	CONTADOR	R$ 1.783,35	R$ 2.853,36	R$	1.070,01	R$	235,40
2	1	QUÍMICO	R$ 1.783,35	R$ 2.853,36	R$	1.070,01	R$	235,40
	2			**R$ 5.706,72**	**R$**	**2.140,02**	**R$**	**470,80**

			Anterior	Atual			
Seq.	Quant.	Função Gratificada - Chefe Coordenadoria	Gratif. + h. extra	Gratificação	Diferença		Iapens 22%
1	1	Coordenadoria de Informática	R$ 0,00	R$ 500,00	R$	500,00	Não faz base
1	1	Coordenadoria de Rendas	R$ 450,00	R$ 500,00	R$	50,00	Não faz base
	2			**R$ 1.000,00**	**R$**	**550,00**	**Não faz base**

Observação: O setor de Rendas virou Coordenadoria, salientamos ainda que o servidor que ocupa a Coordenadoria não possui horas extras.

Seq.	Quant.	Cargos Comissionado	Salário Base	Salário Base	Diferença	Encargos INSS 23%
1	1	Diretor de Departamento	R$ 2.926,85	R$ 2.926,85	R$ -	R$ -
	1		**R$ 2.926,85**	**R$ 2.926,85**	**R$ -**	**R$ -**

Observação: Informo que o Departamento de Engenharia a ser criado já existia e foi incorporado ao Departamento de obras e serviços pela Lei Complementar 003/2014. A criação na verdade trata de um desmembramento já previsto em orçamento, conforme demonstrativo anexo, pois os custos já estão previstos no Departamento de origem, não tendo assim impacto orçamentário.

Previsão do Impacto na Folha de Pagamento:	**R$ 3.160,82**
Previsão de 10% de aumento para o Ano de 2016	**R$ 3.476,91**
Folha Anual Maio à Dezembro/2015	R$ 30.027,83
Previsão de 10% de aumento para o Ano de 2016	**R$ 51.632,07**

Informo que na previsão orçamentária para o ano de 2015 constou um reajuste no gasto com pessoal de até 7,5% (sete e meio por cento), porém o reajuste real foi de 7% (sete por cento), portanto o aumento na despesa já está contemplado na previsão orçamentária.

Garça, 11/05/2015.

Clarice Aparecida Gomes
Chefe da Coordenadoria de Recursos Humanos

Eduardo Rosa
Chefe da Coordenadoria de Contabilidade, Rendas e Tesouraria

CODIGO	
3	ÓRGÃO:- SERVIÇOS DE AGUAS E ESGOTOS
3.4	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.- DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

CÓDIGOS			ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Orçamento			
Nº	FUNCIONAL	CAT.ECON.			Operacional	Serviços Gerais	Engenharia	Total
	17		Saneamento					
	17 512		Saneamento Básico Urbano					
	17 512 0024		Gestão Sist. Abast. de Água e Saneamento Basico					
	17 512 0024 2.291		Manutenção do Depto. Obras e Serviços					
046		3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	10,00	10,00	10,00	10,00	30,00
047		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.483.310,00	908.200,00	494.950,00	80.140,00	1.483.290,00
048		3.1.90.13.00	Obrigações Patronais - CLT	9.370,00	10,00	10,00	9.350,00	9.370,00
049		3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	101.500,00	65.000,00	35.000,00	1.500,00	101.500,00
050		3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Estatutário	316.200,00	198.780,00	108.720,00	8.700,00	316.200,00
051		3.3.90.14.00	Diárias – Civil	6.800,00	3.500,00	1.000,00	2.300,00	6.800,00
052		3.3.90.30.00	Material de Consumo	684.000,00	600.000,00	80.000,00	4.000,00	684.000,00
053		3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	19.960,00	10.000,00	10,00	9.950,00	19.960,00
054		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	178.000,00	125.000,00	33.000,00	20.000,00	178.000,00
055		4.4.90.52.00	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	38.500,00	20.000,00	15.000,00	3.500,00	38.500,00
	17		Saneamento					-
	17 512		Saneamento Básico Urbano					-
	17 512 0025		Manter e Ampliar os Serviços de Água					-
	17 512 0025 1.046		Ampliação e Melhor. da Rede de Água					-
056		4.4.90.51.00	Obras e Instalações	25.000,00	25.000,00			25.000,00
	17 512 0025		Manter e Ampliar os Serviços de Água					-
	17 512 0025 1.047		Ampliação e Melhor. Das E.T.A(s) e Sistemas de Captação					-
057		4.4.90.51.00	Obras e Instalações	25.000,00	25.000,00			25.000,00
	17 512 0025		Manter e Ampliar os Serviços de Água					-
	17 512 0025 1.048		Reforma do Reservatório de Água da ETA					-
058		4.4.90.51.00	Obras e Instalações	100,00	100,00			100,00
	17 512 0025		Manter e Ampliar os Serviços de Água					-
	17 512 0025 1.049		Construção de Represa para Armzenmento de Água na B1					-
059		4.4.90.51.00	Obras e Instalações	100,00	100,00			100,00
	17 512 0025		Manter e Ampliar os Serviçoš de Água					-
	17 512 0025 1.050		Prefuração de Poços Artesianos					-
060		4.4.90.51.00	Obras e Instalações	230.000,00	230.000,00			230.000,00
	17 512 0025		Manter e Ampliar os Serviços de Água					-
	17 512 0025 1.051		Construção de Reservatório de Água					-
061		4.4.90.51.00	Obras e Instalações	252.000,00	252.000,00			252.000,00
	17 512 0026		Manter e Ampliar os Serviços de Esgoto					-
	17 512 0026 1.052		Ampliação e Melhor. Rede Col. e Emiss.Esg. Sanitário					-
062		4.4.90.51.00	Obras e Instalações	25.000,00	25.000,00			25.000,00
	17 512 0026		Manter e Ampliar os Serviços de Esgoto					-
	17 512 0026 1.053		Construção Melhor. e Ampliação de Rec. e Est. de Trat. de Esgoto					-
063		4.4.90.51.00	Obras e Instalações	25.000,00	25.000,00			25.000,00
	17 512 0024	F.Rec: 004	Gestão Sist. Abast. de Água e Saneamento Basico					-
	17 512 0024 2.221	Aplic: 10001	Combate as Pedas de Água					-
064		3.3.90.30.00	Material de Consumo	10,00			10,00	10,00
065		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10,00			10,00	10,00
066		4.4.90.52.00	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	5,00			5,00	5,00
	17 512 0024	F.Rec: 002	Gestão Sist. Abast. de Água e Saneamento Basico					-
	17 512 0024 2.221	Aplic: 10002	Combate as Pedas de Água					-
067		3.3.90.30.00	Material de Consumo	10,00			10,00	10,00
068		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10,00			10,00	10,00
069		4.4.90.52.00	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	5,00			5,00	5,00
								-
			TOTAL.....	3.419.900,00	2.512.700,00	767.700,00	139.500,00	3.419.900,00
			Gastos com Pessoal	1.910.390,00				

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei Complementar nº 06/15, considerado Objeto de Deliberação na 12ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de abril de 2015.

Secretaria, 22/04/2015.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 23/04/2015.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido o projeto, nesta data, distribuo referido processo ao(à) vereador(a) _____, para no prazo legal emitir parecer.

Câmara Municipal de Garça, 29/04/2015.

= Patrícia Morato Marangão =
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM Nº. 6/2015. PARECER Nº. 45/2015.

Relatório

O Prefeito Municipal apresentou o Projeto de Lei Complementar nº 6/2015, por meio do qual propõe a alteração na Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, e suas alterações, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Garça.

Tal proposição veio à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência ao Regimento Interno da Câmara da Casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa.

O autor solicitou que a tramitação do Projeto se dê no regime de urgência nos termos do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

A Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avocou, nos termos regimentais, a relatoria do parecer vencedor.

É o relatório.

Voto da Relatora

A matéria é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, a quem compete nos termos da Lei Orgânica Municipal e em consonância com os preceitos constitucionais vigentes propor legislação que regulamente a estrutura, organização e remuneração do funcionalismo público municipal.

Isto posto, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 06/2015.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pela relatora, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do projeto.É o parecer.

S. das Comissões, 29 de abril de 2015.

Patrícia Morato Marangão
Relatora

Aprovado na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada nesta data.

Patrícia Morato Marangão
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Membro

Paulo André Faneco
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2015 - PARECER Nº 20/2015

Relatório

O Senhor Prefeito Municipal, através do incluso Projeto de Lei Complementar nº. 6/2015, propõe alterar a Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, e suas alterações, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Garça.

Analisados os aspectos legais e constitucionais pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto parecer favorável.

É o relatório.

Voto do Relator

No que nos compete analisar, entendemos que o PLC 6/2015, mesmo não criando novos cargos, apresenta impacto financeiro na medida que altera cria algumas funções gratificadas (coordenadorias), além de criar um novo código salarial para os cargos de Contador e Químico (representando ajuste de 60%) em virtude da defasagem salarial de tais cargos, tendo em vista o acréscimo concedido pela Lei Complementar nº 3/2014 aos cargos de nível universitário.

Por esse motivo essa comissão solicitou à Prefeitura Municipal o cálculo do impacto financeiro bem como a declaração do ordenador de despesa que há suporte orçamentário para suportar essas despesas.

Propomos ainda, tempestivamente, emenda aditiva ao projeto:

EMENDA ADITIVA

Art. XX *As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.*

É o parecer.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto. É o Parecer.

S. Comissões, 30 de abril de 2015.

Júlio Marcondes de Moura Filho
Relator

Aprovado na reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, realizada nesta data.

Eli da Eligás
Presidente

Júlio Marcondes de Moura Filho
Membro

Lineu Guimarães Filho
Membro

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2015

Art. XX *As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.*

Garça, 30 de abril de 2015

Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos

Eli da Eligás
Presidente

Júlio Marcondes de Moura Filho
Membro

Lineu Guimarães Filho
Membro

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2015

O Art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 06/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23...

(...)

19 SAAE

(...)

19.3.2 Coordenadoria de rendas e dívida ativa

(...)

19.3.2.1 Setor de Atendimento

Garça, 30 de abril de 2015

PAULO ANDRÉ FANECO

VEREADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPL. CM Nº. 6/2015. PARECER Nº. 47/2015.

Relatório

Retorna para esta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 6/2015, por meio do qual propõe a alteração na Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, e suas alterações, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Garça, desta feita para a apreciação de emenda.

A Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avocou, nos termos regimentais, a relatoria do parecer vencedor.

É o relatório.

Voto da Relatora

A emenda proposta pela Comissão de Orçamento, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos:

EMENDA ADITIVA

Art. XX As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Visa tão somente incluir artigo prevendo que as despesas decorrentes da execução da norma legal terão lastro orçamentário.

A outra emenda apresentada ao Projeto pelo vereador Paulo André Faneco.

"Art. 23...
(...)
19 SAAE
(...)
19.3.2 Coordenadoria de rendas e dívida ativa
(...)
19.3.2.1 Setor de Atendimento

Visa apenas ajustar a nomenclatura da Coordenadoria (rendas e dívida ativa) e do Setor (atendimento). Nada a opor.

Pela aprovação, é o parecer.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pela relatora, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do projeto.É o parecer.

S. das Comissões, 7 de maio de 2015.

Patrícia Morato Marangão
Relatora

Aprovado na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada nesta data.

Patrícia Morato Marangão
Presidente

Francisco Christoforo Júnior
Membro

Paulo André Faneco
Membro

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto Lei Compl. 06/2015, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à 1ª *VOTAÇÃO NOMINAL* na 15ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de maio de 2015 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL		VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
VEREADOR	SIM	NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	(Y)	( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	( )	(Y)	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
3. Eli da Eligás	(Y)	( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
4. Francisco Christóforo Júnior	(Y)	( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
5. José Ap. da Silva "Zelito"	(Y)	( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	(Y)	( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
7. Lineu Guimarães Filho	(Y)	( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
8. Luizinho Barbeiro	(Y)	( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
9. Patrícia Morato Marangão	( )	(Y)	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
10. Paulo André Faneco	(Y)	( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
11. Valdemar Zimiani	(Y)	( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
12. Vanderlei Ferreira	( )	(Y)	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	( )	( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )

RESULTADO:

( ) REJEITADO POR ( ) UNANIMIDADE ( ) MAIORIA DE VOTOS ( ) INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(Y) APROVADO POR ( ) UNANIMIDADE (Y) MAIORIA DE VOTOS ( ) INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 11 de maio de 2015

_____
- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso___do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da ( ) maioria absoluta / ( ) maioria qualificada.

_____

_____

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA Aditiva ao PLComp 06/15, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à 1ª *VOTAÇÃO NOMINAL* na 15ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de maio de 2015 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL	VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
VEREADOR	SIM NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	(X).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	(X).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
3. Eli da Eligás	(X).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
4. Francisco Christóforo Júnior	(X).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
5. José Ap. da Silva "Zelito"	(X).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	(X).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
7. Lineu Guimarães Filho	(X).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
8. Luizinho Barbeiro	(X).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
9. Patrícia Morato Marangão	(X).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
10. Paulo André Faneco	(X).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
11. Valdemar Zimiani	(X).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
12. Vanderlei Ferreira	(X).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	( ).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )

RESULTADO:

( ) REJEITADO POR ( ) UNANIMIDADE ( ) MAIORIA DE VOTOS ( ) INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(X) APROVADO POR (X) UNANIMIDADE ( ) MAIORIA DE VOTOS ( ) INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 11 de maio de 2015

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso____do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da ( ) maioria absoluta / ( ) maioria qualificada.

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo
Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Emenda mod. ao PL Compl 06/15, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à ___ *VOTAÇÃO NOMINAL* na 15ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de maio de 2015 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL	VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
VEREADOR	SIM NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	(Y).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	( ).....(Y)	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
3. Eli da Eligás	(Y).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
4. Francisco Christóforo Júnior	(Y).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
5. José Ap. da Silva "Zelito"	( ).....(Y)	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	(Y).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
7. Lineu Guimarães Filho	(Y).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
8. Luizinho Barbeiro	(Y).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
9. Patrícia Morato Marangão	( ).....(Y)	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
10. Paulo André Faneco	(Y).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
11. Valdemar Zimiani	(Y).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
12. Vanderlei Ferreira	( ).....(Y)	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	( ).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )

RESULTADO:

( ) REJEITADO POR ( ) UNANIMIDADE ( ) MAIORIA DE VOTOS ( ) INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(Y) APROVADO POR ( ) UNANIMIDADE (Y) MAIORIA DE VOTOS ( ) INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 11 de maio de 2015

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso____do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da ( ) maioria absoluta / ( ) maioria qualificada.

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Proj. Lei Compl. 06/2015, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à 2ª ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 16ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de maio de 2015 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL	VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
VEREADOR	SIM NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	(Y).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	( ).....(Y)	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
3. Eli da Eligás	(Y).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
4. Francisco Christóforo Júnior	(Y).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
5. José Ap. da Silva "Zelito"	( ).....(Y)	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	( ).....(Y)	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
7. Lineu Guimarães Filho	(Y).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
8. Luizinho Barbeiro	(Y).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
9. Patrícia Morato Marangão	( ).....(Y)	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
10. Paulo André Faneco	(Y).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
11. Valdemar Zimiani	(Y).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
12. Vanderlei Ferreira	( ).....(Y)	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	( ).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )

RESULTADO:

( ) REJEITADO POR ( ) UNANIMIDADE ( ) MAIORIA DE VOTOS ( ) INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(Y) APROVADO POR ( ) UNANIMIDADE (Y) MAIORIA DE VOTOS ( ) INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 18 de maio de 2015

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso____do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da ( ) maioria absoluta / ( ) maioria qualificada.

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA ADITIVA, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à única *VOTAÇÃO NOMINAL* na 16ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de maio de 2015 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL	VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
VEREADOR	SIM NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	(X).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	( ).....(X)	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
3. Eli da Eligás	(X).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
4. Francisco Christóforo Júnior	(X).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
5. José Ap. da Silva "Zelito"	( ).....(X)	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	( ).....(X)	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
7. Lineu Guimarães Filho	(X).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
8. Luizinho Barbeiro	(X).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
9. Patrícia Morato Marangão	( ).....(X)	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
10. Paulo André Faneco	(X).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
11. Valdemar Zimiani	(X).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
12. Vanderlei Ferreira	( ).....(X)	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	( ).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )

RESULTADO:

( ) REJEITADO POR ( ) UNANIMIDADE ( ) MAIORIA DE VOTOS ( ) INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(X) APROVADO POR ( ) UNANIMIDADE (X) MAIORIA DE VOTOS ( ) INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 18 de maio de 2015

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso____do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da ( ) maioria absoluta / ( ) maioria qualificada.

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Emenda Modificativa, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à única *VOTAÇÃO NOMINAL* na 16ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de maio de 2015 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL	VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
VEREADOR	SIM NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	(X).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	( ).....(X)	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
3. Eli da Eligás	(X).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
4. Francisco Christóforo Júnior	(X).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
5. José Ap. da Silva "Zelito"	( ).....(X)	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	( ).....(X)	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
7. Lineu Guimarães Filho	(X).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
8. Luizinho Barbeiro	(X).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
9. Patrícia Morato Marangão	( ).....(X)	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
10. Paulo André Faneco	(X).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
11. Valdemar Zimiani	(X).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
12. Vanderlei Ferreira	( ).....(X)	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	( ).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )

RESULTADO:

( ) REJEITADO POR ( ) UNANIMIDADE ( ) MAIORIA DE VOTOS ( ) INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(X) APROVADO POR ( ) UNANIMIDADE (X) MAIORIA DE VOTOS ( ) INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 18 de maio de 2015

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso____do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da ( ) maioria absoluta / ( ) maioria qualificada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM Nº. 06/2015. PARECER Nº. 51/2015.

Relatório

De acordo com o vencido na 16ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de maio de 2015, oferecemos ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2015, de autoria do Prefeito Municipal, a seguinte redação final:

*"**Art. 1º** O artigo 2° da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte modificação:*

*"**Art. 2°** ...*
(...)

17. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE TURISMO E EVENTOS
17.1. Gabinete do Secretário Municipal
17.1.1. Assessoria de Gabinete
17.1.1.1. Setor de Planejamento e Estudos Turísticos
17.1.1.2. Setor de Serviços Turísticos

(...)

***Art. 2º** O artigo 23 da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte modificação:*

*"**Art. 23** ...*
(...)

19. SAAE
19.1. Gabinete do Diretor Executivo
19.1.1. Assessoria de Gabinete
19.1.1.1. Setor de Ouvidoria
19.1.2. Procuradoria Autárquica
19.2. Departamento de Gestão Administrativa
19.2.1. Coordenadoria de Recursos Humanos
19.2.1.1. Setor de Pessoal e Folha de Pagamento
19.2.2. Coordenadoria Suprimentos, Licitações e Contratos
19.2.2.1. Setor de Compras
19.2.2.2. Setor de Licitações e Contratos
19.2.2.3. Setor de Patrimônio
19.2.2.4. Setor de Almoxarifado
19.2.3. Coordenadoria de Informática
19.3. Departamento de Planejamento, Finanças e Tesouraria
19.3.1. Coordenadoria de Contabilidade
19.3.2. Coordenadoria de rendas e dívida ativa
19.3.2.1. Setor de Atendimento
19.3.2.2. Setor de Cadastro

19.3.2.3. Setor de Fiscalização
19.4. Departamento de Obras e Serviços
19.4.1. Coordenadoria Operacional
19.4.1.1. Setor de Ligação de Água
19.4.1.2. Setor de Ligação de Esgoto
19.4.1.3. Setor de Manutenção
19.4.1.4. Setor de Redes de Águas
19.4.1.5. Setor de Redes de Esgotos
19.4.1.6. Setor de Obras
19.4.2. Coordenaria de Serviços Gerais
19.4.2.1. Setor de Máquinas e Veículos
19.4.2.2. Setor de Hidrometria
19.5. Departamento de Águas e Esgotos
19.5.2. Coordenaria de Tratamento de Águas
19.5.2.1. Setor de Elevatória de Águas
19.5.2.2. Setor de Drenos
19.5.2.3. Setor de Análises Químicas
19.5.2.4. Setor de Tratamento Garça
19.5.2.5. Setor de Tratamento Jafa
19.5.3. Coordenadoria de Tratamento de Esgotos
19.5.3.1. Setor de Elevatória de Esgotos
19.5.3.2. Setor de Tratamento Peixe
19.5.3.3. Setor de Tratamento Tibiriçá
19.6. Departamento de Manutenção
19.6.1. Setor de Manutenção de Águas e Esgotos
19.7. Departamento de Engenharia
19.7.1. Coordenadoria de Meio Ambiente
19.7.2. Coordenadoria de Gerenciamento de Convênios e Projetos
19.7.2.1. Setor de Geofonia"

***Art. 3º** O artigo 29 da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte modificação:*

*"**DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E TESOURARIA***

***Art. 29** Ao Departamento de Planejamento, Finanças e Tesouraria compete:*

(...)

***Art. 4º** O artigo 30 da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte modificação:*

***"Art. 30.** Ao Departamento de Obras e Serviços compete:*

a) Executar as redes de água e esgoto de acordo com planejamento realizado pela engenharia;
b) Executar a construção de novas unidades operacionais de acordo com planejamento;
c) Estabelecer e controlar rotinas de manutenção de redes;

d) Efetuar reformas de próprios da autarquia; e
e) Estipular plantões de atendimento e as respectivas escalas de servidores;
f) Coordenar os serviços de limpeza dos prédios da Autarquia;
g) Prestar contas dos convênios celebrados pela Autarquia;
h) Gerenciar e manter a frota de veículos da Autarquia;
i) Executar a leitura dos hidrômetros;
j) Promover a instalação do hidrômetro e colocação de lacres;
k) Executar aferição do hidrômetro e atividades afins;
l) Gerar e importar as rotas de leituras realizadas nos hidrômetros; e
m) Executar outras tarefas correlatas ou as que venham a ser atribuídas pelo Diretor Executivo."

***Art. 5º** Fica acrescido o artigo 31B na Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, com a seguinte redação:*

*"**Art. 31.** ...*
(...)

***Art. 31B.** Ao Departamento de Engenharia compete:*
a) Planejar, projetar e acompanhar a execução dos serviços de toda e qualquer unidade que venha a ser construída, ampliada ou reformada pelo SAAE;
b) Projetar e elaborar documentação necessária para execução das obras do SAAE;
c) Manter atualizado o cadastro das redes de água e esgoto;
d) Acompanhar e fiscalizar os contratos e convênios de obras;
e) Orientar os casos de necessidade de servidão de passagem de água ou esgoto;
f) Prestar contas dos convênios celebrados pela Autarquia;
g) Executar outras tarefas correlatas ou as que venham a ser atribuídas pelo Diretor Executivo."

***Art. 6º** O artigo 34 da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte modificação:*

*"**Art. 34.** A Diretoria Executiva do IAPEN conta com a seguinte estrutura administrativa:*

20. IAPEN
20.1. Gabinete do Diretor Superintendente
20.1.1. Procuradoria Autárquica
20.1.2. Departamento de Gestão Administrativa e Planejamento
20.1.2.1. Coordenadoria de Planejamento e Finanças

***§ 1º** Ao Diretor Superintendente compete:*

a) A representação extrajudicial da autarquia;
b) Emitir as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Anual;
c) Autorizar as aplicações e investimentos deliberados pelo Conselho de Administração;
d) Praticar os atos de admissão, demissão e demais atos relativos aos servidores do quadro do IAPEN;
e) Assinar, juntamente com o Chefe de Coordenadoria de Planejamento e Finanças, os cheques e demais documentos que envolvam movimentação de recursos financeiros;

f) Praticar os atos relativos à concessão de benefícios previdenciários;
g) Encaminhar as contas anuais para deliberação do Conselho Fiscal;
h) Receber citações judiciais em demandas de que a autarquia seja parte ou terceira interessada; e
i) Praticar os demais atos de gestão e gerenciamento.

§ 2º À Procuradoria Autárquica do IAPEN, cujo titular é o Procurador responsável, de provimento efetivo, compete:

a) Representar judicialmente o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Garça - IAPEN;
b) Elaborar pareceres sobre consultas formuladas pelo Diretor Superintendente, referentes a assuntos de natureza jurídico-administrativa;
c) Elaborar pareceres em geral e em principal nos pedidos de aposentadoria e pensões;
d) Estudar e redigir minutas de resoluções e atos normativos da competência do Diretor Superintendente, bem como documentos contratuais de qualquer espécie, em conformidade com as normas legais e de interesse do IAPEN;
e) Interpretar normas legais e administrativas diversas, quando solicitado;
f) Ajuizar as ações do IAPEN, compondo, redigindo e contestando toda e qualquer ação em que figure o Instituto como autor ou réu, em jurisdição de 1º e 2º graus;
g) Estudar assuntos de direito, de ordem geral ou específica, de modo a habilitar o IAPEN a solucionar problemas de administração;
h) Assessorar licitações públicas que envolvam interesses, relacionados com o IAPEN;
i) Orientar na organização da coletânea da legislação federal, estadual e municipal, aplicável ao IAPEN;
j) Redigir correspondência sujeita a qualquer aspecto jurídico legal; e
k) Executar outras tarefas correlatas, quando solicitadas, pelo Diretor Superintendente do IAPEN.

§ 3º Ao Departamento de Gestão Administrativa e Planejamento compete:

a) Expedir e enviar para publicação extratos de portarias e demais atos oficiais;
b) Manter o sistema de protocolo e arquivo de requerimentos, certidões, processos e correspondências recebidas e expedidas;
c) Organizar e manter o registro e assentamento da vida funcional dos servidores da Autarquia, bem como dos processos de concessão de benefícios de aposentadoria e pensão;
d) Submeter a apreciação da Superintendência, após a manifestação do Procurador Autárquico, os requerimentos de aposentadoria e pensão, bem como os relativos a revisão de benefícios, e, ainda, outras reivindicações ou pedido de informação;
e) Manter o cadastro geral dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município, bem como fornecer os dados necessários para avaliação atuarial anual;
f) Controlar e manter o registro individualizado das contribuições dos servidores ativos;
g) Providenciar e encaminhar ao Ministério da Previdência Social os documentos e elementos necessários para a compensação previdenciária entre o RPPS do Município e o Regime Geral de Previdência Social – COMPREV;
h) Implantar o SIPREV/Gestão – Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social desenvolvido pela DATAPREV – Empresa de Tecnologia das Previdência Social;

i) Controlar, verificar e registrar a realização periódicos dos exames médicos dos beneficiários de aposentadoria por invalidez;
j) Elaborar a folha de pagamento dos aposentados, pensionistas e dos servidores da autarquia, mediante o controle da frequência conforme a legislação vigente;
k) Elaborar relatórios a serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado – TCE;
l) Adquirir materiais e serviços, conforme normas em vigor;
m) Registrar, inventariar e manter atualizados o dados sobre os bens da Autarquia, propondo ao Diretor Superintendente a alienação de bens inservíveis;
n) Elaborar processo de licitação de acordo com a legislação vigente;
o) Elaborar requisição de empenhos referentes as compras;
p) Supervisionar os serviços de zeladoria, conservação e manutenção da sede do IAPEN, garantindo o bom funcionamento, assegurando-lhes as condições de higiene e segurança;
p) Supervisionar os serviços relacionados à Coordenadoria de Planejamento e Finanças;
q) Executar outras tarefas correlatas que sejam atribuídas pelo Diretor Superintendente.

§ 4º À Coordenadoria de Planejamento e Finanças compete:

a) Elaborar e encaminhar ao Ministério da Previdência Social os Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR e das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR;
b) Encaminhar anualmente ao Ministério da Previdência o Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN, elaborado pela Superintendência e aprovado pelo Conselho de Administração;
c) Encaminhar semestralmente ao Ministério da Previdência Social os Demonstrativos Contábeis;
d) Emitir e assinar, em conjunto com o Diretor Superintendente, cheques e demais documentos que envolvam recursos financeiros;
e) Registrar e controlar a entrada de valores emitindo as respectivas guias de receitas;
f) Emitir boletins de caixas diários expressando os recebimentos, pagamentos, investimentos e a movimentação bancária em geral;
g) Promover atividades relacionadas à Coordenação da Tesouraria, através da chefia de registros e controle da administração orçamentaria, financeira e patrimonial;
h) Coordenar os serviços de emissão e liquidação de empenhos de fornecedores;
i) Coordenar os serviços de elaboração dos balancetes das receitas e despesas;
j) Coordenar as atividades relacionadas à conferência de caixa e saldos bancários, bem como as conciliações bancárias;
k) Coordenar a elaboração da prestação de contas anual de acordo com a instruções do TCESP e Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os que deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas pelo Sistema AUDESP;
l) Organizar e arquivar os documentos relativos à Coordenadoria;
m) Executar tarefas correlatas, ou as que venham a ser atribuídas pelo Diretor de Gestão Administrativa e Planejamento e pelo Diretor Superintendente.

***Art. 7º** O artigo 39 da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte modificação:*

*"**Art. 39** ...*
(. . .)

UNIDADE	PROVIMENTO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
17. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE TURISMO E EVENTOS	AGENTE POLÍTICO	01	SECRETÁRIO MUNICIPAL	SUBSÍDIO
	CARGO COMISSIONADO	01	ASSESSOR DE GABINETE	CI
	FUNÇÃO GRATIFICADA	02	ENCARREGADO DE SETOR	GI

(...)

UNIDADE	PROVIMENTO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
19. SAAE	CARGO COMISSIONADO	01	DIRETOR EXECUTIVO	CIII
	CARGO COMISSIONADO	01	ASSESSOR DE GABINETE	CI
	CARGO COMISSIONADO	06	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CII
	FUNÇÃO GRATIFICADA	11	CHEFE DE COORDENADORIA	GII
	FUNÇÃO GRATIFICADA	27	ENCARREGADO DE SETOR	GI

UNIDADE	PROVIMENTO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
20. IAPEN	CARGO COMISSIONADO	01	DIRETOR SUPERINTENDENTE	CIII
	CARGO COMISSIONADO	01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CII
	FUNÇÃO GRATIFICADA	01	CHEFE DE COORDENADORIA	GII

(...)"

Art. 8º *O artigo 42 da Lei Complementar nº 03, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:*

> ***"Art. 42*** *O servidor efetivo que estiver exercendo cargo em Comissão, exceto nos casos de substituição eventual do titular do cargo, terá incorporado ao valor da referência de seu cargo efetivo 5% (cinco por cento) da diferença desta para a referência do cargo em comissão a cada 12 (doze) meses, ou fração proporcional, de efetivo exercício, até atingir o limite de 100% (cem por cento), devendo ser considerada para o cálculo da respectiva incorporação as diferenças correspondentes aos exercícios de todos os cargos em comissão já incorporados.*

Art. 9º *O Anexo II da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte modificação:*

"ANEXO II
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO – REFERÊNCIA C

UNIDADE	CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO
GABINETE DO PREFEITO	01	CHEFE DE GABINETE	CIII
	02	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CII
	01	ASSESSOR DE GABINETE	CI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	01	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	CIII
	02	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CII

	01	*ASSESSOR DE GABINETE*	*CI*
SECRETARIAS	*47*	*DIRETOR DE DEPARTAMENTO*	*CII*
	15	*ASSESSOR DE GABIENTE*	*CI*

Art. 10. *O Anexo IV da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte modificação:*

"ANEXO IV
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO DO SAAE – REFERÊNCIA C

UNIDADE	*CARGOS*	*DENOMINAÇÃO DO CARGO*	*CÓDIGO*
SAAE	*01*	*DIRETOR EXECUTIVO*	*CIII*
	06	*DIRETOR DE DEPARTAMENTO*	*CII*
	01	*ASSESSOR DE GABINETE*	*CI*

Art. 11. *O Anexo V da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte modificação:*

ANEXO V
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DO SAAE – REFERÊNCIA G

UNIDADE	*FUNÇÕES*	*DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO*	*CÓDIGO*
SAAE	*11*	*CHEFE DE COORDENADORIA*	*GII*
	27	*ENCARREGADO DE SETOR*	*GI*

Art. 12. *O Anexo VI da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte modificação:*

ANEXO VI
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO DO IAPEN – REFERÊNCIA C

UNIDADE	*CARGOS*	*DENOMINAÇÃO DO CARGO*	*CÓDIGO*
IAPEN	*01*	*DIRETOR SUPERINTENDENTE*	*CIII*
	01	*DIRETOR DE DEPARTAMENTO*	*CII"*

Art. 13. *Fica acrescido o Anexo VI-A na Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, com a seguinte redação:*

"ANEXO VI-A
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DO IAPEN – REFERÊNCIA G

UNIDADE	*FUNÇÕES*	*DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO*	*CÓDIGO*
IAPEN	*01*	*CHEFE DE COORDENADORIA*	*GII"*

Art. 14. *O Anexo VIII, da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, alterado pela Lei Complementar nº 005, de 03 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

"ANEXO VIII
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS GERAL - EGE

UNIDADE	*CARGOS*	*DENOMINAÇÃO DO CARGO*	*CÓDIGO*	*CARGA HORÁRIA SEMANAL*
SECRETARIAS	*06*	*AGENTE ADMINISTRATIVO*	*EGE 11*	*35*
	01	*AUDITOR INTERNO*	*EGE 15*	*35*
	04	*AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO*	*EGE 15*	*35*
	06	*ARQUITETO*	*EGE 15*	*30*
	01	*ARQUIVISTA*	*EGE 13*	*30*
	40	*ASSISTENTE ADMINISTRATIVO*	*EGE 10*	*35*
	08	*ASSISTENTE SOCIAL*	*EGE 13*	*30*
	03	*ATENDENTE DE ENFERMAGEM*	*EGE 7*	*40*
	41	*AUXILIAR ADMINISTRATIVO*	*EGE 7*	*35*
	05	*AUXILIAR DE ELETRICISTA*	*EGE 6*	*42:30*
	20	*AUXILIAR DE ENFERMAGEM*	*EGE 8*	*40*
	14	*AUXILIAR DE SANEAMENTO*	*EGE 3*	*42:30*
	06	*AUXILIAR DE SERRALHEIRO*	*EGE 6*	*42:30*
	04	*BIBLIOTECÁRIO*	*EGE 13*	*30*
	06	*BOMBEIRO HIDRÁULICO*	*EGE 9*	*42:30*
	12	*CALCETEIRO*	*EGE 8*	*42:30*
	04	*CARPINTEIRO*	*EGE 9*	*42:30*
	13	*COLETOR DE LIXO*	*EGE 5*	*42:30*
	03	*CONTADOR*	*EGE 16*	*30*
	05	*COVEIRO*	*EGE 4*	*42:30*
	02	*DESENHISTA TÉCNICO*	*EGE 11*	*35*
	06	*DIGITADOR*	*EGE 7*	*35*
	03	*EDUCADOR SOCIAL*	*EGE 13*	*30*
	10	*ELETRICISTA*	*EGE 10*	*42:30*
	04	*ENGENHEIRO CIVIL*	*EGE 15*	*30*
	50	*ESCRITURÁRIO*	*EGE 5*	*35*
	25	*FISCAL*	*EGE 14*	*35*
	04	*FONOAUDIÓLOGO*	*EGE 13*	*30*
	03	*FUNILEIRO*	*EGE 10*	*42:30*
	11	*INSPETOR DE ALUNOS*	*EGE 5*	*42:30*
	25	*JARDINEIRO*	*EGE 5*	*42:30*
	04	*MARCENEIRO*	*EGE 9*	*42:30*
	06	*MECÂNICO*	*EGE 10*	*42:30*
	50	*MERENDEIRA*	*EGE 3*	*42:30*
	75	*MOTORISTA*	*EGE 8*	*42:30*
	04	*NUTRICIONISTA*	*EGE 13*	*30*
	23	*OFICIAL ADMINISTRATIVO*	*EGE 12*	*35*
	10	*OPERADOR DE MÁQUINA*	*EGE 10*	*42:30*

	01	*OPERADOR DE SOM*	*EGE 4*	*42:30*
	02	*PADEIRO*	*EGE 4*	*42:30*
	20	*PAJEM*	*EGE 3*	*42:30*
	45	*PEDREIRO*	*EGE 9*	*42:30*
	13	*PINTOR*	*EGE 9*	*42:30*
	06	*PORTEIRO*	*EGE 5*	*42:30*
	04	*PROCURADOR*	*EGE 17*	*30*
	410	*PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I JORNADA DE 25 HORAS JORNADA DE 32 HORAS*	*EGE 12 EGE 13*	
	15	*PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA*	*EGE 13*	*32*
	17	*PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA*	*EGE 13*	*32*
	05	*PROFESSOR DE INGLÊS*	*EGE 13*	*32*
	09	*PSICÓLOGO*	*EGE 13*	*30*
	03	*PSICOPEDAGOGO*	*EGE 13*	*30*
	05	*SERRALHEIRO*	*EGE 10*	*42:30*
	38	*SERVENTE DE OBRAS*	*EGE 4*	*42:30*
	379	*SERVIÇOS GERAIS*	*EGE 3*	*42:30*
	14	*TÉCNICO DE ENFERMAGEM*	*EGE 10*	*40*
	10	*TÉCNICO EM INFORMÁTICA*	*EGE 12*	*35*
	02	*TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO*	*EGE 14*	*35*
	02	*TERAPEUTA OCUPACIONAL*	*EGE 13*	*30*
	13	*TRATORISTA*	*EGE 6*	*42:30*
	03	*VETERINÁRIO*	*EGE 13*	*30*
	83	*VIGIA*	*EGE 7*	*42:30*
	13	*ZELADOR*	*EGE 3*	*42:30"*

Art. 15. *O Anexo IX, da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*"**ANEXO IX***
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS GERAL DO SAAE – EGE

UNIDADE	*CARGOS*	*DENOMINAÇÃO DO CARGO*	*CÓDIGO*	*CARGA HORÁRIA SEMANAL*
SAAE	*06*	*AGENTE ADMINISTRATIVO*	*EGE 11*	*35*
	34	*AJUDANTE GERAL*	*EGE 8*	*42:30*
	03	*ASSENTADOR DE REDES*	*EGE 8*	*42:30*
	14	*ASSISTENTE ADMINISTRATIVO*	*EGE 10*	*35*
	24	*AUXILIAR DE MANUTENÇÃO*	*EGE 9*	*42:30*
	01	*CONTADOR*	*EGE 16*	*30*
	02	*ELETRICISTA*	*EGE 10*	*42:30*
	01	*ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO*	*EGE 11*	*42:30*
	01	*ENGENHEIRO CIVIL*	*EGE 15*	*30*
	01	*ENGENHEIRO DE MEIO-AMBIENTE*	*EGE 15*	*30*
	03	*FISCAL*	*EGE 14*	*35*

	07	*LEITURISTA*	*EGE 7*	*42:30*
	02	*MECÂNICO*	*EGE 10*	*42:30*
	02	*MOTORISTA*	*EGE 8*	*42:30*
	02	*OFICIAL DE DRENOS*	*EGE 8*	*42:30*
	02	*OFICIAL DE REDES*	*EGE 9*	*42:30*
	11	*OPERADOR DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA*	*EGE 9*	*42:30*
	16	*OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO*	*EGE 13*	*42:30*
	04	*OPERADOR DE MÁQUINA*	*EGE 10*	*42:30*
	03	*PEDREIRO*	*EGE 9*	*42:30*
	01	*PROCURADOR*	*EGE 17*	*30*
	01	*QUÍMICO*	*EGE 16*	*30*
	05	*SERVIÇOS GERAIS*	*EGE 3*	*42:30*
	02	*TÉCNICO EM INFORMÁTICA*	*EGE 12*	*35*
	01	*TÉCNICO EM MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA*	*EGE 13*	*42:30*
	01	*TÉCNICO EM QUÍMICA*	*EGE 14*	*35*
	01	*TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO*	*EGE 14*	*35*
	09	*VIGIA*	*EGE 07*	*42:30"*

Art. 16. *O Anexo X, da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*"**ANEXO X***
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS GERAL DO IAPEN - EGE

UNIDADE	***CARGOS***	***DENOMINAÇÃO DO CARGO***	***CÓDIGO***	***CARGA HORÁRIA SEMANAL***
IAPEN	*01*	*OFICIAL ADMINISTRATIVO*	*EGE 12*	*35*
	03	*AGENTE ADMINISTRATIVO*	*EGE 11*	*35*
	01	*PORTEIRO/SERVENTE*	*EGE 5*	*42:30*
	01	*PROCURADOR*	*EGE 17*	*30*
	01	*CONTADOR*	*EGE 16*	*30"*

Art. 17. *O Anexo XI – Grupo IV, da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, alterado pela Lei Complementar nº 007, de 23 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte modificação:*

*"**GRUPO IV – EFETIVOS GERAL – EGE***

CÓDIGO	***VALOR***
EGE 3	***R$ 873,55***
EGE 4	***R$ 898,79***
EGE 5	***R$ 926,20***
EGE 6	***R$ 957,72***
EGE 7	***R$ 991,47***

EGE 8	*R$ 1.031,47*
EGE 9	*R$ 1.075,72*
EGE 10	*R$ 1.126,24*
EGE 11	*R$ 1.202,06*
EGE 12	*R$ 1.288,42*
EGE 13	*R$ 1.539,05*
EGE 14	*R$ 1.745,41*
EGE 15	*R$ 1.783,35*
EGE 16	*R$ 2.853,36*
EGE 17	*R$ 2.926,85".*

Art. 18. O Anexo XII, da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, alterado pela Lei Complementar nº 006, de 18 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"ANEXO XII
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO UNIVERSITÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL

(. ..)

Cargo: Contador (EGE 16)

(. ..)

Cargo: Procurador (EGE 17)

(. ..)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO GERAL DO SAAE

(. ..)

Cargo: Contador (EGE 16)

(. ..)

Cargo: Engenheiro de Meio-Ambiente (EGE 15)
Carga Horária: 30 horas semanais
Nível de Escolaridade: Curso Superior Completo em Engenharia Ambiental ou Engenharia Agronômica ou Engenharia Florestal ou Engenheiro Especialista com curso de pós-graduação em Saneamento ou Recursos Hídricos ou áreas afins, regulamentados pelo MEC.
Requisito: Registro Profissional no Conselho de Engenharia e Agronomia.
a) Desenvolver e coordenar projetos de educação ambiental.
b) Realizar estudos para recuperação de áreas degradadas.

c) Efetuar e coordenar o sensoriamento remoto das áreas de mananciais e abastecimento público.
d) Elaborar documentação necessária para execução de projetos e obras ambientais e/ou de saneamento.
e) Auxiliar na manutenção do cadastro das redes de água e esgoto
f) Acompanha contratos e convênios de projetos e obras ambientais, elaborando a documentação necessária e emitindo A.R.T. com as atividades pertinentes.
g) Analisar, aprovar e acompanhar os projetos de água e esgoto de novos loteamentos.
h) Classificar e propor soluções para o uso e ocupação do solo.
i) Providenciar laudos para erradicação de árvores que estão danificando as redes de água ou esgoto, junto à Secretaria responsável da Prefeitura Municipal.
j) Providenciar outorga de uso de recursos hídricos.
k) Coordenar estágios supervisionados na área correlata.
l) Providenciar estudos para melhorias e ampliação do sistema de captação de águas superficiais/subterrâneas.
m) Providenciar levantamentos e estudos socioambientais das Bacias Hidrográficas pertinentes ao município.
n) Providenciar laudos técnicos de uso e ocupação do solo e laudos técnicos de vegetação e cobertura do solo.
o) Auxiliar a equipe técnica encarregada pelo monitoramento da captação, tratamento e distribuição de água – controle de perdas.
p) Realizar estudo para florestamento, reflorestamento, adensamento, proteção e manejo de áreas do SAAE.
q) Providenciar levantamento, classificação, análise, verificação da capacidade de uso, redistribuição, conservação, correção e fertilização do solo, para fins ambientais.
r) Coordena a arborização de áreas da Autarquia.
s) Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

(. ..)

Cargo: Procurador (EGE 17)

(. ..)

Cargo:Químico (EGE 16)

(. ..)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO GERAL DO IAPEN-EGE

(...)

Cargo: Procurador (EGE 17)

(. ..)

Cargo: Contador (EGE 16)
Carga Horária: 30 horas semanais
Nível de Escolaridade: Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis

Requisito: Registro Profissional no Conselho de Contabilidade

a) Promove atividades relacionadas à contabilidade, através de registros e controle da administração orçamentária, financeira e patrimonial.
b) Emiti e liquida empenhos de fornecedores, bem como os tributos municipais, estaduais e federais.
c) Gera e encaminha os tributos municipais, estaduais e federais.
d) Controla dotações.
e) Elabora mensalmente balancete das receitas e despesas.
f) Elabora o Orçamento Anual, conforme diretrizes emanadas pelo Diretor Superintendente.
g) Elabora a prestação de contas de acordo com as Instruções do TCESP.
h) Promove, diariamente, atividades relacionadas à conferência do caixa e saldos bancários.
i) Promove mensalmente as conciliações bancárias.
j) Solicita, sempre que necessário, a abertura de créditos suplementares.
k) Elabora relatórios exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
l) Elabora relatórios exigidos pela Lei Federal n° 4.320/64.
m) Gera e envia os pacotes relativos ao AUDESP.
n) Elabora e emiti boletim de caixa diariamente.
o) Organizar e arquivar os documentos relativos à Tesouraria.
p) Elabora os anexos contábeis previstos nas portarias e demais normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e do Ministério da Previdência Social.
q) Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

(...)

Art. 19. *As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.*

Art. 20. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário."*

S. das Comissões, 21 de maio de 2015.

Patrícia Morato Marangão
Relatora

Aprovado na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada nesta data.

Patrícia Morato Marangão
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Membro

Paulo André Faneco
Membro

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Parecer nº 51 oferecendo Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2015 foi aprovado por maioria de votos na 17ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de maio de 2015.

É o que cumpre certificar.

Secretaria da C.M. de Garça, 25/05/2015.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.

Secretaria da C.M. de Garça, 26/05/2015.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

C.M.Garça, 26/05/2015..

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

Ofício nº 398/2015

Garça, 26 de maio de 2015.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o **Autógrafo nº 33/2015**, resultante da aprovação do Projeto de Lei Complementar nº CM 06/2015, que altera a Lei Complementar nº 003/2014, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e de suas autarquias e dá outras providências na 17ª Sessão Ordinária de 2015, realizada no dia 25 de maio de 2015.

Sem mais, para o momento, subscrevo-me,

Respeitosamente,

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal
GARÇA/SP

AUTÓGRAFO Nº 033/2015
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2015

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2014, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA E DE SUAS AUTARQUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2° da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 2° ...
(...)

17. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE TURISMO E EVENTOS
17.1. Gabinete do Secretário Municipal
17.1.1. Assessoria de Gabinete
17.1.1.1. Setor de Planejamento e Estudos Turísticos
17.1.1.2. Setor de Serviços Turísticos

(...)

Art. 2º O artigo 23 da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 23 ...
(...)

19. SAAE
19.1. Gabinete do Diretor Executivo
19.1.1. Assessoria de Gabinete
19.1.1.1. Setor de Ouvidoria
19.1.2. Procuradoria Autárquica
19.2. Departamento de Gestão Administrativa
19.2.1. Coordenadoria de Recursos Humanos
19.2.1.1. Setor de Pessoal e Folha de Pagamento
19.2.2. Coordenadoria Suprimentos, Licitações e Contratos
19.2.2.1. Setor de Compras
19.2.2.2. Setor de Licitações e Contratos
19.2.2.3. Setor de Patrimônio
19.2.2.4. Setor de Almoxarifado
19.2.3. Coordenadoria de Informática
19.3. Departamento de Planejamento, Finanças e Tesouraria
19.3.1. Coordenadoria de Contabilidade
19.3.2. Coordenadoria de rendas e dívida ativa
19.3.2.1. Setor de Atendimento
19.3.2.2. Setor de Cadastro
19.3.2.3. Setor de Fiscalização
19.4. Departamento de Obras e Serviços
19.4.1. Coordenadoria Operacional
19.4.1.1. Setor de Ligação de Água
19.4.1.2. Setor de Ligação de Esgoto
19.4.1.3. Setor de Manutenção
19.4.1.4. Setor de Redes de Águas

19.4.1.5. Setor de Redes de Esgotos
19.4.1.6. Setor de Obras
19.4.2. Coordenaria de Serviços Gerais
19.4.2.1. Setor de Máquinas e Veículos
19.4.2.2. Setor de Hidrometria
19.5. Departamento de Águas e Esgotos
19.5.2. Coordenaria de Tratamento de Águas
19.5.2.1. Setor de Elevatória de Águas
19.5.2.2. Setor de Drenos
19.5.2.3. Setor de Análises Químicas
19.5.2.4. Setor de Tratamento Garça
19.5.2.5. Setor de Tratamento Jafa
19.5.3. Coordenadoria de Tratamento de Esgotos
19.5.3.1. Setor de Elevatória de Esgotos
19.5.3.2. Setor de Tratamento Peixe
19.5.3.3. Setor de Tratamento Tibiriçá
19.6. Departamento de Manutenção
19.6.1. Setor de Manutenção de Águas e Esgotos
19.7. Departamento de Engenharia
19.7.1. Coordenadoria de Meio Ambiente
19.7.2. Coordenadoria de Gerenciamento de Convênios e Projetos
19.7.2.1. Setor de Geofonia"

Art. 3º O artigo 29 da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte modificação:

*"**DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E TESOURARIA***

***Art. 29** Ao Departamento de Planejamento, Finanças e Tesouraria compete:*

(...)

Art. 4º O artigo 30 da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte modificação:

***"Art. 30.** Ao Departamento de Obras e Serviços compete:*

a) Executar as redes de água e esgoto de acordo com planejamento realizado pela engenharia;
b) Executar a construção de novas unidades operacionais de acordo com planejamento;
c) Estabelecer e controlar rotinas de manutenção de redes;
d) Efetuar reformas de próprios da autarquia; e
e) Estipular plantões de atendimento e as respectivas escalas de servidores;
f) Coordenar os serviços de limpeza dos prédios da Autarquia;
g) Prestar contas dos convênios celebrados pela Autarquia;
h) Gerenciar e manter a frota de veículos da Autarquia;
i) Executar a leitura dos hidrômetros;
j) Promover a instalação do hidrômetro e colocação de lacres;
k) Executar aferição do hidrômetro e atividades afins;
l) Gerar e importar as rotas de leituras realizadas nos hidrômetros; e
m) Executar outras tarefas correlatas ou as que venham a ser atribuídas pelo Diretor Executivo."

Art. 5º Fica acrescido o artigo 31B na Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, com a seguinte redação:

*"**Art. 31.** ...*
(...)

Art. 31B. Ao Departamento de Engenharia compete:
a) Planejar, projetar e acompanhar a execução dos serviços de toda e qualquer unidade que venha a ser construída, ampliada ou reformada pelo SAAE;
b) Projetar e elaborar documentação necessária para execução das obras do SAAE;
c) Manter atualizado o cadastro das redes de água e esgoto;
d) Acompanhar e fiscalizar os contratos e convênios de obras;
e) Orientar os casos de necessidade de servidão de passagem de água ou esgoto;
f) Prestar contas dos convênios celebrados pela Autarquia;
g) Executar outras tarefas correlatas ou as que venham a ser atribuídas pelo Diretor Executivo."

Art. 6º O artigo 34 da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte modificação:

*"**Art. 34.** A Diretoria Executiva do IAPEN conta com a seguinte estrutura administrativa:*

20. IAPEN
20.1. Gabinete do Diretor Superintendente
20.1.1. Procuradoria Autárquica
20.1.2. Departamento de Gestão Administrativa e Planejamento
20.1.2.1. Coordenadoria de Planejamento e Finanças

§ 1º Ao Diretor Superintendente compete:

a) A representação extrajudicial da autarquia;
b) Emitir as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Anual;
c) Autorizar as aplicações e investimentos deliberados pelo Conselho de Administração;
d) Praticar os atos de admissão, demissão e demais atos relativos aos servidores do quadro do IAPEN;
e) Assinar, juntamente com o Chefe de Coordenadoria de Planejamento e Finanças, os cheques e demais documentos que envolvam movimentação de recursos financeiros;
f) Praticar os atos relativos à concessão de benefícios previdenciários;
g) Encaminhar as contas anuais para deliberação do Conselho Fiscal;
h) Receber citações judiciais em demandas de que a autarquia seja parte ou terceira interessada; e
i) Praticar os demais atos de gestão e gerenciamento.

§ 2º À Procuradoria Autárquica do IAPEN, cujo titular é o Procurador responsável, de provimento efetivo, compete:

a) Representar judicialmente o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Garça - IAPEN;
b) Elaborar pareceres sobre consultas formuladas pelo Diretor Superintendente, referentes a assuntos de natureza jurídico-administrativa;
c) Elaborar pareceres em geral e em principal nos pedidos de aposentadoria e pensões;
d) Estudar e redigir minutas de resoluções e atos normativos da competência do Diretor Superintendente, bem como documentos contratuais de qualquer espécie, em conformidade com as normas legais e de interesse do IAPEN;
e) Interpretar normas legais e administrativas diversas, quando solicitado;
f) Ajuizar as ações do IAPEN, compondo, redigindo e contestando toda e qualquer ação em que figure o Instituto como autor ou réu, em jurisdição de 1º e 2º graus;
g) Estudar assuntos de direito, de ordem geral ou específica, de modo a habilitar o IAPEN a solucionar problemas de administração;
h) Assessorar licitações públicas que envolvam interesses, relacionados com o IAPEN;
i) Orientar na organização da coletânea da legislação federal, estadual e municipal, aplicável ao IAPEN;
j) Redigir correspondência sujeita a qualquer aspecto jurídico legal; e

k) Executar outras tarefas correlatas, quando solicitadas, pelo Diretor Superintendente do IAPEN.

§ 3º Ao Departamento de Gestão Administrativa e Planejamento compete:

a) Expedir e enviar para publicação extratos de portarias e demais atos oficiais;
b) Manter o sistema de protocolo e arquivo de requerimentos, certidões, processos e correspondências recebidas e expedidas;
c) Organizar e manter o registro e assentamento da vida funcional dos servidores da Autarquia, bem como dos processos de concessão de benefícios de aposentadoria e pensão;
d) Submeter a apreciação da Superintendência, após a manifestação do Procurador Autárquico, os requerimentos de aposentadoria e pensão, bem como os relativos a revisão de benefícios, e, ainda, outras reivindicações ou pedido de informação;
e) Manter o cadastro geral dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município, bem como fornecer os dados necessários para avaliação atuarial anual;
f) Controlar e manter o registro individualizado das contribuições dos servidores ativos;
g) Providenciar e encaminhar ao Ministério da Previdência Social os documentos e elementos necessários para a compensação previdenciária entre o RPPS do Município e o Regime Geral de Previdência Social – COMPREV;
h) Implantar o SIPREV/Gestão – Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social desenvolvido pela DATAPREV – Empresa de Tecnologia das Previdência Social;
i) Controlar, verificar e registrar a realização periódicos dos exames médicos dos beneficiários de aposentadoria por invalidez;
j) Elaborar a folha de pagamento dos aposentados, pensionistas e dos servidores da autarquia, mediante o controle da frequência conforme a legislação vigente;
k) Elaborar relatórios a serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado – TCE;
l) Adquirir materiais e serviços, conforme normas em vigor;
m) Registrar, inventariar e manter atualizados o dados sobre os bens da Autarquia, propondo ao Diretor Superintendente a alienação de bens inservíveis;
n) Elaborar processo de licitação de acordo com a legislação vigente;
o) Elaborar requisição de empenhos referentes as compras;
p) Supervisionar os serviços de zeladoria, conservação e manutenção da sede do IAPEN, garantindo o bom funcionamento, assegurando-lhes as condições de higiene e segurança;
p) Supervisionar os serviços relacionados à Coordenadoria de Planejamento e Finanças;
q) Executar outras tarefas correlatas que sejam atribuídas pelo Diretor Superintendente.

§ 4º À Coordenadoria de Planejamento e Finanças compete:

a) Elaborar e encaminhar ao Ministério da Previdência Social os Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR e das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR;
b) Encaminhar anualmente ao Ministério da Previdência o Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN, elaborado pela Superintendência e aprovado pelo Conselho de Administração;
c) Encaminhar semestralmente ao Ministério da Previdência Social os Demonstrativos Contábeis;
d) Emitir e assinar, em conjunto com o Diretor Superintendente, cheques e demais documentos que envolvam recursos financeiros;
e) Registrar e controlar a entrada de valores emitindo as respectivas guias de receitas;
f) Emitir boletins de caixas diários expressando os recebimentos, pagamentos, investimentos e a movimentação bancária em geral;
g) Promover atividades relacionadas à Coordenação da Tesouraria, através da chefia de registros e controle da administração orçamentaria, financeira e patrimonial;
h) Coordenar os serviços de emissão e liquidação de empenhos de fornecedores;
i) Coordenar os serviços de elaboração dos balancetes das receitas e despesas;
j) Coordenar as atividades relacionadas à conferência de caixa e saldos bancários, bem como as conciliações bancárias;

k) Coordenar a elaboração da prestação de contas anual de acordo com a instruções do TCESP e Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os que deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas pelo Sistema AUDESP;

l) Organizar e arquivar os documentos relativos à Coordenadoria;

m) Executar tarefas correlatas, ou as que venham a ser atribuídas pelo Diretor de Gestão Administrativa e Planejamento e pelo Diretor Superintendente.

Art. 7º O artigo 39 da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte modificação:

*"**Art. 39** ...*
(. . .)

UNIDADE	PROVIMENTO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
17. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE TURISMO E EVENTOS	AGENTE POLÍTICO	01	SECRETÁRIO MUNICIPAL	SUBSÍDIO
	CARGO COMISSIONADO	01	ASSESSOR DE GABINETE	CI
	FUNÇÃO GRATIFICADA	02	ENCARREGADO DE SETOR	GI

(...)

UNIDADE	PROVIMENTO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
19. SAAE	CARGO COMISSIONADO	01	DIRETOR EXECUTIVO	CIII
	CARGO COMISSIONADO	01	ASSESSOR DE GABINETE	CI
	CARGO COMISSIONADO	06	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CII
	FUNÇÃO GRATIFICADA	11	CHEFE DE COORDENADORIA	GII
	FUNÇÃO GRATIFICADA	27	ENCARREGADO DE SETOR	GI

UNIDADE	PROVIMENTO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
20. IAPEN	CARGO COMISSIONADO	01	DIRETOR SUPERINTENDENTE	CIII
	CARGO COMISSIONADO	01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CII
	FUNÇÃO GRATIFICADA	01	CHEFE DE COORDENADORIA	GII

(...)"

Art. 8º O artigo 42 da Lei Complementar nº 03, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 42** O servidor efetivo que estiver exercendo cargo em Comissão, exceto nos casos de substituição eventual do titular do cargo, terá incorporado ao valor da referência de seu cargo efetivo 5% (cinco por cento) da diferença desta para a referência do cargo em comissão a cada 12 (doze) meses, ou fração proporcional, de efetivo exercício, até atingir o limite de 100% (cem por cento), devendo ser considerada para o cálculo da respectiva incorporação as diferenças correspondentes aos exercícios de todos os cargos em comissão já incorporados.*

Art. 9º O Anexo II da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"ANEXO II
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO – REFERÊNCIA C

UNIDADE	CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO
GABINETE DO PREFEITO	01	CHEFE DE GABINETE	CIII
	02	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CII
	01	ASSESSOR DE GABINETE	CI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	*01*	*PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO*	*CIII*
	02	*DIRETOR DE DEPARTAMENTO*	*CII*
	01	*ASSESSOR DE GABINETE*	*CI*
SECRETARIAS	*47*	*DIRETOR DE DEPARTAMENTO*	*CII*
	15	*ASSESSOR DE GABIENTE*	*CI*

Art. 10. O Anexo IV da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"ANEXO IV
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO DO SAAE – REFERÊNCIA C

UNIDADE	*CARGOS*	*DENOMINAÇÃO DO CARGO*	*CÓDIGO*
SAAE	*01*	*DIRETOR EXECUTIVO*	*CIII*
	06	*DIRETOR DE DEPARTAMENTO*	*CII*
	01	*ASSESSOR DE GABINETE*	*CI*

Art. 11. O Anexo V da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte modificação:

ANEXO V
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DO SAAE – REFERÊNCIA G

UNIDADE	*FUNÇÕES*	*DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO*	*CÓDIGO*
SAAE	*11*	*CHEFE DE COORDENADORIA*	*GII*
	27	*ENCARREGADO DE SETOR*	*GI*

Art. 12. O Anexo VI da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte modificação:

ANEXO VI
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO DO IAPEN – REFERÊNCIA C

UNIDADE	*CARGOS*	*DENOMINAÇÃO DO CARGO*	*CÓDIGO*
IAPEN	*01*	*DIRETOR SUPERINTENDENTE*	*CIII*
	01	*DIRETOR DE DEPARTAMENTO*	*CII"*

Art. 13. Fica acrescido o Anexo VI-A na Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, com a seguinte redação:

"ANEXO VI-A
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DO IAPEN – REFERÊNCIA G

UNIDADE	*FUNÇÕES*	*DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO*	*CÓDIGO*
IAPEN	*01*	*CHEFE DE COORDENADORIA*	*GII"*

Art. 14. O Anexo VIII, da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, alterado pela Lei Complementar nº 005, de 03 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO VIII
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS GERAL - EGE

UNIDADE	CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SECRETARIAS	06	AGENTE ADMINISTRATIVO	EGE 11	35
	01	AUDITOR INTERNO	EGE 15	35
	04	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO	EGE 15	35
	06	ARQUITETO	EGE 15	30
	01	ARQUIVISTA	EGE 13	30
	40	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	EGE 10	35
	08	ASSISTENTE SOCIAL	EGE 13	30
	03	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	EGE 7	40
	41	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EGE 7	35
	05	AUXILIAR DE ELETRICISTA	EGE 6	42:30
	20	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	EGE 8	40
	14	AUXILIAR DE SANEAMENTO	EGE 3	42:30
	06	AUXILIAR DE SERRALHEIRO	EGE 6	42:30
	04	BIBLIOTECÁRIO	EGE 13	30
	06	BOMBEIRO HIDRÁULICO	EGE 9	42:30
	12	CALCETEIRO	EGE 8	42:30
	04	CARPINTEIRO	EGE 9	42:30
	13	COLETOR DE LIXO	EGE 5	42:30
	03	CONTADOR	EGE 16	30
	05	COVEIRO	EGE 4	42:30
	02	DESENHISTA TÉCNICO	EGE 11	35
	06	DIGITADOR	EGE 7	35
	03	EDUCADOR SOCIAL	EGE 13	30
	10	ELETRICISTA	EGE 10	42:30
	04	ENGENHEIRO CIVIL	EGE 15	30
	50	ESCRITURÁRIO	EGE 5	35
	25	FISCAL	EGE 14	35
	04	FONOAUDIÓLOGO	EGE 13	30
	03	FUNILEIRO	EGE 10	42:30
	11	INSPETOR DE ALUNOS	EGE 5	42:30
	25	JARDINEIRO	EGE 5	42:30
	04	MARCENEIRO	EGE 9	42:30
	06	MECÂNICO	EGE 10	42:30
	50	MERENDEIRA	EGE 3	42:30
	75	MOTORISTA	EGE 8	42:30
	04	NUTRICIONISTA	EGE 13	30
	23	OFICIAL ADMINISTRATIVO	EGE 12	35
	10	OPERADOR DE MÁQUINA	EGE 10	42:30
	01	OPERADOR DE SOM	EGE 4	42:30
	02	PADEIRO	EGE 4	42:30
	20	PAJEM	EGE 3	42:30
	45	PEDREIRO	EGE 9	42:30
	13	PINTOR	EGE 9	42:30
	06	PORTEIRO	EGE 5	42:30
	04	PROCURADOR	EGE 17	30
	410	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I JORNADA DE 25 HORAS JORNADA DE 32 HORAS	 EGE 12 EGE 13	
	15	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	EGE 13	32
	17	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	EGE 13	32
	05	PROFESSOR DE INGLÊS	EGE 13	32
	09	PSICÓLOGO	EGE 13	30
	03	PSICOPEDAGOGO	EGE 13	30
	05	SERRALHEIRO	EGE 10	42:30
	38	SERVENTE DE OBRAS	EGE 4	42:30

	379	SERVIÇOS GERAIS	EGE 3	42:30
	14	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	EGE 10	40
	10	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	EGE 12	35
	02	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	EGE 14	35
	02	TERAPEUTA OCUPACIONAL	EGE 13	30
	13	TRATORISTA	EGE 6	42:30
	03	VETERINÁRIO	EGE 13	30
	83	VIGIA	EGE 7	42:30
	13	ZELADOR	EGE 3	42:30"

Art. 15. O Anexo IX, da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**ANEXO IX**
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS GERAL DO SAAE – EGE

UNIDADE	CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SAAE	06	AGENTE ADMINISTRATIVO	EGE 11	35
	34	AJUDANTE GERAL	EGE 8	42:30
	03	ASSENTADOR DE REDES	EGE 8	42:30
	14	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	EGE 10	35
	24	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	EGE 9	42:30
	01	CONTADOR	EGE 16	30
	02	ELETRICISTA	EGE 10	42:30
	01	ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	EGE 11	42:30
	01	ENGENHEIRO CIVIL	EGE 15	30
	01	ENGENHEIRO DE MEIO-AMBIENTE	EGE 15	30
	03	FISCAL	EGE 14	35
	07	LEITURISTA	EGE 7	42:30
	02	MECÂNICO	EGE 10	42:30
	02	MOTORISTA	EGE 8	42:30
	02	OFICIAL DE DRENOS	EGE 8	42:30
	02	OFICIAL DE REDES	EGE 9	42:30
	11	OPERADOR DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA	EGE 9	42:30
	16	OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO	EGE 13	42:30
	04	OPERADOR DE MÁQUINA	EGE 10	42:30
	03	PEDREIRO	EGE 9	42:30
	01	PROCURADOR	EGE 17	30
	01	QUÍMICO	EGE 16	30
	05	SERVIÇOS GERAIS	EGE 3	42:30
	02	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	EGE 12	35
	01	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA	EGE 13	42:30
	01	TÉCNICO EM QUÍMICA	EGE 14	35
	01	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	EGE 14	35
	09	VIGIA	EGE 07	42:30"

Art. 16. O Anexo X, da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**ANEXO X**
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS GERAL DO IAPEN - EGE

UNIDADE	CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	CARGA HORÁRIA

				SEMANAL
IAPEN	*01*	*OFICIAL ADMINISTRATIVO*	*EGE 12*	*35*
	03	*AGENTE ADMINISTRATIVO*	*EGE 11*	*35*
	01	*PORTEIRO/SERVENTE*	*EGE 5*	*42:30*
	01	*PROCURADOR*	*EGE 17*	*30*
	01	*CONTADOR*	*EGE 16*	*30"*

Art. 17. O Anexo XI – Grupo IV, da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, alterado pela Lei Complementar nº 007, de 23 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"GRUPO IV – EFETIVOS GERAL – EGE

CÓDIGO	*VALOR*
EGE 3	*R$ 873,55*
EGE 4	*R$ 898,79*
EGE 5	*R$ 926,20*
EGE 6	*R$ 957,72*
EGE 7	*R$ 991,47*
EGE 8	*R$ 1.031,47*
EGE 9	*R$ 1.075,72*
EGE 10	*R$ 1.126,24*
EGE 11	*R$ 1.202,06*
EGE 12	*R$ 1.288,42*
EGE 13	*R$ 1.539,05*
EGE 14	*R$ 1.745,41*
EGE 15	*R$ 1.783,35*
EGE 16	*R$ 2.853,36*
EGE 17	*R$ 2.926,85".*

Art. 18. O Anexo XII, da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, alterado pela Lei Complementar nº 006, de 18 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"ANEXO XII
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO UNIVERSITÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL

(...)

Cargo: Contador (EGE 16)

(...)

Cargo: Procurador (EGE 17)

(...)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO GERAL DO SAAE

(...)

Cargo: Contador (EGE 16)

(...)

Cargo: Engenheiro de Meio-Ambiente (EGE 15)
Carga Horária: 30 horas semanais
Nível de Escolaridade: Curso Superior Completo em Engenharia Ambiental ou Engenharia Agronômica ou Engenharia Florestal ou Engenheiro Especialista com curso de pós-graduação em Saneamento ou Recursos Hídricos ou áreas afins, regulamentados pelo MEC.
Requisito: Registro Profissional no Conselho de Engenharia e Agronomia.
a) Desenvolver e coordenar projetos de educação ambiental.
b) Realizar estudos para recuperação de áreas degradadas.
c) Efetuar e coordenar o sensoriamento remoto das áreas de mananciais e abastecimento público.
d) Elaborar documentação necessária para execução de projetos e obras ambientais e/ou de saneamento.
e) Auxiliar na manutenção do cadastro das redes de água e esgoto
f) Acompanha contratos e convênios de projetos e obras ambientais, elaborando a documentação necessária e emitindo A.R.T. com as atividades pertinentes.
g) Analisar, aprovar e acompanhar os projetos de água e esgoto de novos loteamentos.
h) Classificar e propor soluções para o uso e ocupação do solo.
i) Providenciar laudos para erradicação de árvores que estão danificando as redes de água ou esgoto, junto à Secretaria responsável da Prefeitura Municipal.
j) Providenciar outorga de uso de recursos hídricos.
k) Coordenar estágios supervisionados na área correlata.
l) Providenciar estudos para melhorias e ampliação do sistema de captação de águas superficiais/subterrâneas.
m) Providenciar levantamentos e estudos socioambientais das Bacias Hidrográficas pertinentes ao município.
n) Providenciar laudos técnicos de uso e ocupação do solo e laudos técnicos de vegetação e cobertura do solo.
o) Auxiliar a equipe técnica encarregada pelo monitoramento da captação, tratamento e distribuição de água – controle de perdas.
p) Realizar estudo para florestamento, reflorestamento, adensamento, proteção e manejo de áreas do SAAE.
q) Providenciar levantamento, classificação, análise, verificação da capacidade de uso, redistribuição, conservação, correção e fertilização do solo, para fins ambientais.
r) Coordena a arborização de áreas da Autarquia.
s) Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

(. ..)

Cargo: Procurador (EGE 17)

(. ..)

Cargo:Químico (EGE 16)

(. ..)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO GERAL DO IAPEN-EGE

(...)

Cargo: Procurador (EGE 17)

(. ..)

Cargo: Contador (EGE 16)
Carga Horária: 30 horas semanais

Nível de Escolaridade: Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis
Requisito: Registro Profissional no Conselho de Contabilidade

a) Promove atividades relacionadas à contabilidade, através de registros e controle da administração orçamentária, financeira e patrimonial.
b) Emiti e liquida empenhos de fornecedores, bem como os tributos municipais, estaduais e federais.
c) Gera e encaminha os tributos municipais, estaduais e federais.
d) Controla dotações.
e) Elabora mensalmente balancete das receitas e despesas.
f) Elabora o Orçamento Anual, conforme diretrizes emanadas pelo Diretor Superintendente.
g) Elabora a prestação de contas de acordo com as Instruções do TCESP.
h) Promove, diariamente, atividades relacionadas à conferência do caixa e saldos bancários.
i) Promove mensalmente as conciliações bancárias.
j) Solicita, sempre que necessário, a abertura de créditos suplementares.
k) Elabora relatórios exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
l) Elabora relatórios exigidos pela Lei Federal n° 4.320/64.
m) Gera e envia os pacotes relativos ao AUDESP.
n) Elabora e emiti boletim de caixa diariamente.
o) Organizar e arquivar os documentos relativos à Tesouraria.
p) Elabora os anexos contábeis previstos nas portarias e demais normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e do Ministério da Previdência Social.
q) Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

(...)

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 26 de maio de 2015.

Adamir Maurício de Barros
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2015

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2014, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA E DE SUAS AUTARQUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 2° da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte modificação:

*"**Art. 2°** ...*
(...)

17. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE TURISMO E EVENTOS
17.1. Gabinete do Secretário Municipal
17.1.1. Assessoria de Gabinete
17.1.1.1. Setor de Planejamento e Estudos Turísticos
17.1.1.2. Setor de Serviços Turísticos

(...)

Art. 2º O artigo 23 da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte modificação:

*"**Art. 23** ...*
(...)

19. SAAE
19.1. Gabinete do Diretor Executivo
19.1.1. Assessoria de Gabinete
19.1.1.1. Setor de Ouvidoria
19.1.2. Procuradoria Autárquica
19.2. Departamento de Gestão Administrativa
19.2.1. Coordenadoria de Recursos Humanos
19.2.1.1. Setor de Pessoal e Folha de Pagamento
19.2.2. Coordenadoria Suprimentos, Licitações e Contratos
19.2.2.1. Setor de Compras
19.2.2.2. Setor de Licitações e Contratos
19.2.2.3. Setor de Patrimônio
19.2.2.4. Setor de Almoxarifado
19.2.3. Coordenadoria de Informática
19.3. Departamento de Planejamento, Finanças e Tesouraria
19.3.1. Coordenadoria de Contabilidade
19.3.2. Coordenadoria de rendas e dívida ativa
19.3.2.1. Setor de Atendimento
19.3.2.2. Setor de Cadastro
19.3.2.3. Setor de Fiscalização
19.4. Departamento de Obras e Serviços
19.4.1. Coordenadoria Operacional
19.4.1.1. Setor de Ligação de Água
19.4.1.2. Setor de Ligação de Esgoto
19.4.1.3. Setor de Manutenção
19.4.1.4. Setor de Redes de Águas
19.4.1.5. Setor de Redes de Esgotos
19.4.1.6. Setor de Obras
19.4.2. Coordenaria de Serviços Gerais
19.4.2.1. Setor de Máquinas e Veículos
19.4.2.2. Setor de Hidrometria
19.5. Departamento de Águas e Esgotos
19.5.2. Coordenaria de Tratamento de Águas
19.5.2.1. Setor de Elevatória de Águas
19.5.2.2. Setor de Drenos

19.5.2.3. Setor de Análises Químicas
19.5.2.4. Setor de Tratamento Garça
19.5.2.5. Setor de Tratamento Jafa
19.5.3. Coordenadoria de Tratamento de Esgotos
19.5.3.1. Setor de Elevatória de Esgotos
19.5.3.2. Setor de Tratamento Peixe
19.5.3.3. Setor de Tratamento Tibiriçá
19.6. Departamento de Manutenção
19.6.1. Setor de Manutenção de Águas e Esgotos
19.7. Departamento de Engenharia
19.7.1. Coordenadoria de Meio Ambiente
19.7.2. Coordenadoria de Gerenciamento de Convênios e Projetos
19.7.2.1. Setor de Geofonia"

Art. 3º O artigo 29 da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E TESOURARIA

Art. 29 *Ao Departamento de Planejamento, Finanças e Tesouraria compete:*

(...)

Art. 4º O artigo 30 da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 30. *Ao Departamento de Obras e Serviços compete:*

a) Executar as redes de água e esgoto de acordo com planejamento realizado pela engenharia;
b) Executar a construção de novas unidades operacionais de acordo com planejamento;
c) Estabelecer e controlar rotinas de manutenção de redes;
d) Efetuar reformas de próprios da autarquia; e
e) Estipular plantões de atendimento e as respectivas escalas de servidores;
f) Coordenar os serviços de limpeza dos prédios da Autarquia;
g) Prestar contas dos convênios celebrados pela Autarquia;
h) Gerenciar e manter a frota de veículos da Autarquia;
i) Executar a leitura dos hidrômetros;
j) Promover a instalação do hidrômetro e colocação de lacres;
k) Executar aferição do hidrômetro e atividades afins;
l) Gerar e importar as rotas de leituras realizadas nos hidrômetros; e
m) Executar outras tarefas correlatas ou as que venham a ser atribuídas pelo Diretor Executivo."

Art. 5º Fica acrescido o artigo 31B na Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 31. *...*
(...)

Art. 31B. *Ao Departamento de Engenharia compete:*
a) Planejar, projetar e acompanhar a execução dos serviços de toda e qualquer unidade que venha a ser construída, ampliada ou reformada pelo SAAE;
b) Projetar e elaborar documentação necessária para execução das obras do SAAE;
c) Manter atualizado o cadastro das redes de água e esgoto;
d) Acompanhar e fiscalizar os contratos e convênios de obras;
e) Orientar os casos de necessidade de servidão de passagem de água ou esgoto;
f) Prestar contas dos convênios celebrados pela Autarquia;
g) Executar outras tarefas correlatas ou as que venham a ser atribuídas pelo Diretor Executivo."

Art. 6º O artigo 34 da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 34. *A Diretoria Executiva do IAPEN conta com a seguinte estrutura administrativa:*

20. IAPEN
20.1. Gabinete do Diretor Superintendente

20.1.1. Procuradoria Autárquica
20.1.2. Departamento de Gestão Administrativa e Planejamento
20.1.2.1. Coordenadoria de Planejamento e Finanças

***§ 1º** Ao Diretor Superintendente compete:*

a) A representação extrajudicial da autarquia;
b) Emitir as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Anual;
c) Autorizar as aplicações e investimentos deliberados pelo Conselho de Administração;
d) Praticar os atos de admissão, demissão e demais atos relativos aos servidores do quadro do IAPEN;
e) Assinar, juntamente com o Chefe de Coordenadoria de Planejamento e Finanças, os cheques e demais documentos que envolvam movimentação de recursos financeiros;
f) Praticar os atos relativos à concessão de benefícios previdenciários;
g) Encaminhar as contas anuais para deliberação do Conselho Fiscal;
h) Receber citações judiciais em demandas de que a autarquia seja parte ou terceira interessada; e
i) Praticar os demais atos de gestão e gerenciamento.

***§ 2º** À Procuradoria Autárquica do IAPEN, cujo titular é o Procurador responsável, de provimento efetivo, compete:*

a) Representar judicialmente o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Garça - IAPEN;
b) Elaborar pareceres sobre consultas formuladas pelo Diretor Superintendente, referentes a assuntos de natureza jurídico-administrativa;
c) Elaborar pareceres em geral e em principal nos pedidos de aposentadoria e pensões;
d) Estudar e redigir minutas de resoluções e atos normativos da competência do Diretor Superintendente, bem como documentos contratuais de qualquer espécie, em conformidade com as normas legais e de interesse do IAPEN;
e) Interpretar normas legais e administrativas diversas, quando solicitado;
f) Ajuizar as ações do IAPEN, compondo, redigindo e contestando toda e qualquer ação em que figure o Instituto como autor ou réu, em jurisdição de 1º e 2º graus;
g) Estudar assuntos de direito, de ordem geral ou específica, de modo a habilitar o IAPEN a solucionar problemas de administração;
h) Assessorar licitações públicas que envolvam interesses, relacionados com o IAPEN;
i) Orientar na organização da coletânea da legislação federal, estadual e municipal, aplicável ao IAPEN;
j) Redigir correspondência sujeita a qualquer aspecto jurídico legal; e
k) Executar outras tarefas correlatas, quando solicitadas, pelo Diretor Superintendente do IAPEN.

***§ 3º** Ao Departamento de Gestão Administrativa e Planejamento compete:*

a) Expedir e enviar para publicação extratos de portarias e demais atos oficiais;
b) Manter o sistema de protocolo e arquivo de requerimentos, certidões, processos e correspondências recebidas e expedidas;
c) Organizar e manter o registro e assentamento da vida funcional dos servidores da Autarquia, bem como dos processos de concessão de benefícios de aposentadoria e pensão;
d) Submeter a apreciação da Superintendência, após a manifestação do Procurador Autárquico, os requerimentos de aposentadoria e pensão, bem como os relativos a revisão de benefícios, e, ainda, outras reivindicações ou pedido de informação;
e) Manter o cadastro geral dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município, bem como fornecer os dados necessários para avaliação atuarial anual;
f) Controlar e manter o registro individualizado das contribuições dos servidores ativos;
g) Providenciar e encaminhar ao Ministério da Previdência Social os documentos e elementos necessários para a compensação previdenciária entre o RPPS do Município e o Regime Geral de Previdência Social – COMPREV;
h) Implantar o SIPREV/Gestão – Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social desenvolvido pela DATAPREV – Empresa de Tecnologia das Previdência Social;
i) Controlar, verificar e registrar a realização periódicos dos exames médicos dos beneficiários de aposentadoria por invalidez;
j) Elaborar a folha de pagamento dos aposentados, pensionistas e dos servidores da autarquia, mediante o controle da frequência conforme a legislação vigente;
k) Elaborar relatórios a serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado – TCE;
l) Adquirir materiais e serviços, conforme normas em vigor;

m) Registrar, inventariar e manter atualizados os dados sobre os bens da Autarquia, propondo ao Diretor Superintendente a alienação de bens inservíveis;
n) Elaborar processo de licitação de acordo com a legislação vigente;
o) Elaborar requisição de empenhos referentes as compras;
p) Supervisionar os serviços de zeladoria, conservação e manutenção da sede do IAPEN, garantindo o bom funcionamento, assegurando-lhes as condições de higiene e segurança;
p) Supervisionar os serviços relacionados à Coordenadoria de Planejamento e Finanças;
q) Executar outras tarefas correlatas que sejam atribuídas pelo Diretor Superintendente.

§ 4º À Coordenadoria de Planejamento e Finanças compete:

a) Elaborar e encaminhar ao Ministério da Previdência Social os Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR e das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR;
b) Encaminhar anualmente ao Ministério da Previdência o Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN, elaborado pela Superintendência e aprovado pelo Conselho de Administração;
c) Encaminhar semestralmente ao Ministério da Previdência Social os Demonstrativos Contábeis;
d) Emitir e assinar, em conjunto com o Diretor Superintendente, cheques e demais documentos que envolvam recursos financeiros;
e) Registrar e controlar a entrada de valores emitindo as respectivas guias de receitas;
f) Emitir boletins de caixas diários expressando os recebimentos, pagamentos, investimentos e a movimentação bancária em geral;
g) Promover atividades relacionadas à Coordenação da Tesouraria, através da chefia de registros e controle da administração orçamentaria, financeira e patrimonial;
h) Coordenar os serviços de emissão e liquidação de empenhos de fornecedores;
i) Coordenar os serviços de elaboração dos balancetes das receitas e despesas;
j) Coordenar as atividades relacionadas à conferência de caixa e saldos bancários, bem como as conciliações bancárias;
k) Coordenar a elaboração da prestação de contas anual de acordo com a instruções do TCESP e Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os que deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas pelo Sistema AUDESP;
l) Organizar e arquivar os documentos relativos à Coordenadoria;
m) Executar tarefas correlatas, ou as que venham a ser atribuídas pelo Diretor de Gestão Administrativa e Planejamento e pelo Diretor Superintendente.

Art. 7º O artigo 39 da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte modificação:

*"**Art. 39** ...*
(. . .)

UNIDADE	PROVIMENTO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
17. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE TURISMO E EVENTOS	AGENTE POLÍTICO	01	SECRETÁRIO MUNICIPAL	SUBSÍDIO
	CARGO COMISSIONADO	01	ASSESSOR DE GABINETE	CI
	FUNÇÃO GRATIFICADA	02	ENCARREGADO DE SETOR	GI

(...)

UNIDADE	PROVIMENTO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
19. SAAE	CARGO COMISSIONADO	01	DIRETOR EXECUTIVO	CIII
	CARGO COMISSIONADO	01	ASSESSOR DE GABINETE	CI
	CARGO COMISSIONADO	06	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CII
	FUNÇÃO GRATIFICADA	11	CHEFE DE COORDENADORIA	GII
	FUNÇÃO GRATIFICADA	27	ENCARREGADO DE SETOR	GI

UNIDADE	PROVIMENTO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
20. IAPEN	CARGO COMISSIONADO	01	DIRETOR SUPERINTENDENTE	CIII
	CARGO COMISSIONADO	01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CII
	FUNÇÃO GRATIFICADA	01	CHEFE DE COORDENADORIA	GII

(...)"

Art. 8º O artigo 42 da Lei Complementar nº 03, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 42** O servidor efetivo que estiver exercendo cargo em Comissão, exceto nos casos de substituição eventual do titular do cargo, terá incorporado ao valor da referência de seu cargo efetivo 5% (cinco por cento) da diferença desta para a referência do cargo em comissão a cada 12 (doze) meses, ou fração proporcional, de efetivo exercício, até atingir o limite de 100% (cem por cento), devendo ser considerada para o cálculo da respectiva incorporação as diferenças correspondentes aos exercícios de todos os cargos em comissão já incorporados.*

Art. 9º O Anexo II da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"ANEXO II
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO – REFERÊNCIA C

UNIDADE	CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO
GABINETE DO PREFEITO	01	CHEFE DE GABINETE	CIII
	02	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CII
	01	ASSESSOR DE GABINETE	CI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	01	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	CIII
	02	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CII
	01	ASSESSOR DE GABINETE	CI
SECRETARIAS	47	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CII
	15	ASSESSOR DE GABIENTE	CI

Art. 10. O Anexo IV da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"ANEXO IV
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO DO SAAE – REFERÊNCIA C

UNIDADE	CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO
SAAE	01	DIRETOR EXECUTIVO	CIII
	06	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CII
	01	ASSESSOR DE GABINETE	CI

Art. 11. O Anexo V da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte modificação:

ANEXO V
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DO SAAE – REFERÊNCIA G

UNIDADE	FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	CÓDIGO
SAAE	11	CHEFE DE COORDENADORIA	GII
	27	ENCARREGADO DE SETOR	GI

Art. 12. O Anexo VI da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte modificação:

ANEXO VI
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO DO IAPEN – REFERÊNCIA C

UNIDADE	CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO
IAPEN	01	DIRETOR SUPERINTENDENTE	CIII
	01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CII"

Art. 13. Fica acrescido o Anexo VI-A na Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, com a seguinte redação:

"ANEXO VI-A
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DO IAPEN – REFERÊNCIA G

UNIDADE	FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	CÓDIGO
IAPEN	01	CHEFE DE COORDENADORIA	GII"

Art. 14. O Anexo VIII, da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, alterado pela Lei Complementar nº 005, de 03 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO VIII
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS GERAL - EGE

UNIDADE	CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SECRETARIAS	06	AGENTE ADMINISTRATIVO	EGE 11	35
	01	AUDITOR INTERNO	EGE 15	35
	04	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO	EGE 15	35
	06	ARQUITETO	EGE 15	30
	01	ARQUIVISTA	EGE 13	30
	40	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	EGE 10	35
	08	ASSISTENTE SOCIAL	EGE 13	30
	03	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	EGE 7	40
	41	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EGE 7	35
	05	AUXILIAR DE ELETRICISTA	EGE 6	42:30
	20	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	EGE 8	40
	14	AUXILIAR DE SANEAMENTO	EGE 3	42:30
	06	AUXILIAR DE SERRALHEIRO	EGE 6	42:30
	04	BIBLIOTECÁRIO	EGE 13	30
	06	BOMBEIRO HIDRÁULICO	EGE 9	42:30
	12	CALCETEIRO	EGE 8	42:30
	04	CARPINTEIRO	EGE 9	42:30
	13	COLETOR DE LIXO	EGE 5	42:30
	03	CONTADOR	EGE 16	30
	05	COVEIRO	EGE 4	42:30
	02	DESENHISTA TÉCNICO	EGE 11	35
	06	DIGITADOR	EGE 7	35
	03	EDUCADOR SOCIAL	EGE 13	30
	10	ELETRICISTA	EGE 10	42:30
	04	ENGENHEIRO CIVIL	EGE 15	30
	50	ESCRITURÁRIO	EGE 5	35
	25	FISCAL	EGE 14	35
	04	FONOAUDIÓLOGO	EGE 13	30
	03	FUNILEIRO	EGE 10	42:30
	11	INSPETOR DE ALUNOS	EGE 5	42:30
	25	JARDINEIRO	EGE 5	42:30
	04	MARCENEIRO	EGE 9	42:30
	06	MECÂNICO	EGE 10	42:30
	50	MERENDEIRA	EGE 3	42:30
	75	MOTORISTA	EGE 8	42:30
	04	NUTRICIONISTA	EGE 13	30
	23	OFICIAL ADMINISTRATIVO	EGE 12	35
	10	OPERADOR DE MÁQUINA	EGE 10	42:30
	01	OPERADOR DE SOM	EGE 4	42:30
	02	PADEIRO	EGE 4	42:30
	20	PAJEM	EGE 3	42:30
	45	PEDREIRO	EGE 9	42:30
	13	PINTOR	EGE 9	42:30
	06	PORTEIRO	EGE 5	42:30
	04	PROCURADOR	EGE 17	30
	410	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I JORNADA DE 25 HORAS JORNADA DE 32 HORAS	 EGE 12 EGE 13	
	15	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	EGE 13	32
	17	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	EGE 13	32
	05	PROFESSOR DE INGLÊS	EGE 13	32
	09	PSICÓLOGO	EGE 13	30
	03	PSICOPEDAGOGO	EGE 13	30
	05	SERRALHEIRO	EGE 10	42:30
	38	SERVENTE DE OBRAS	EGE 4	42:30
	379	SERVIÇOS GERAIS	EGE 3	42:30
	14	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	EGE 10	40
	10	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	EGE 12	35
	02	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	EGE 14	35

	02	TERAPEUTA OCUPACIONAL	EGE 13	30
	13	TRATORISTA	EGE 6	42:30
	03	VETERINÁRIO	EGE 13	30
	83	VIGIA	EGE 7	42:30
	13	ZELADOR	EGE 3	42:30"

Art. 15. O Anexo IX, da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO IX
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS GERAL DO SAAE – EGE

UNIDADE	CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SAAE	06	AGENTE ADMINISTRATIVO	EGE 11	35
	34	AJUDANTE GERAL	EGE 8	42:30
	03	ASSENTADOR DE REDES	EGE 8	42:30
	14	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	EGE 10	35
	24	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	EGE 9	42:30
	01	CONTADOR	EGE 16	30
	02	ELETRICISTA	EGE 10	42:30
	01	ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	EGE 11	42:30
	01	ENGENHEIRO CIVIL	EGE 15	30
	01	ENGENHEIRO DE MEIO-AMBIENTE	EGE 15	30
	03	FISCAL	EGE 14	35
	07	LEITURISTA	EGE 7	42:30
	02	MECÂNICO	EGE 10	42:30
	02	MOTORISTA	EGE 8	42:30
	02	OFICIAL DE DRENOS	EGE 8	42:30
	02	OFICIAL DE REDES	EGE 9	42:30
	11	OPERADOR DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA	EGE 9	42:30
	16	OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO	EGE 13	42:30
	04	OPERADOR DE MÁQUINA	EGE 10	42:30
	03	PEDREIRO	EGE 9	42:30
	01	PROCURADOR	EGE 17	30
	01	QUÍMICO	EGE 16	30
	05	SERVIÇOS GERAIS	EGE 3	42:30
	02	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	EGE 12	35
	01	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA	EGE 13	42:30
	01	TÉCNICO EM QUÍMICA	EGE 14	35
	01	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	EGE 14	35
	09	VIGIA	EGE 07	42:30"

Art. 16. O Anexo X, da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO X
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS GERAL DO IAPEN - EGE

UNIDADE	CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
IAPEN	01	OFICIAL ADMINISTRATIVO	EGE 12	35
	03	AGENTE ADMINISTRATIVO	EGE 11	35
	01	PORTEIRO/SERVENTE	EGE 5	42:30
	01	PROCURADOR	EGE 17	30
	01	CONTADOR	EGE 16	30"

Art. 17. O Anexo XI – Grupo IV, da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, alterado pela Lei Complementar nº 007, de 23 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"GRUPO IV – EFETIVOS GERAL – EGE

CÓDIGO	VALOR
EGE 3	R$ 873,55
EGE 4	R$ 898,79
EGE 5	R$ 926,20

EGE 6	***R$ 957,72***
EGE 7	***R$ 991,47***
EGE 8	***R$ 1.031,47***
EGE 9	***R$ 1.075,72***
EGE 10	***R$ 1.126,24***
EGE 11	***R$ 1.202,06***
EGE 12	***R$ 1.288,42***
EGE 13	***R$ 1.539,05***
EGE 14	***R$ 1.745,41***
EGE 15	***R$ 1.783,35***
EGE 16	***R$ 2.853,36***
EGE 17	***R$ 2.926,85".***

Art. 18. O Anexo XII, da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, alterado pela Lei Complementar nº 006, de 18 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"ANEXO XII
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO UNIVERSITÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL

(. ..)

Cargo: Contador (EGE 16)

(. ..)

Cargo: Procurador (EGE 17)

(. ..)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO GERAL DO SAAE

(. ..)

Cargo: Contador (EGE 16)

(. ..)

Cargo: Engenheiro de Meio-Ambiente (EGE 15)
Carga Horária: 30 horas semanais
Nível de Escolaridade: Curso Superior Completo em Engenharia Ambiental ou Engenharia Agronômica ou Engenharia Florestal ou Engenheiro Especialista com curso de pós-graduação em Saneamento ou Recursos Hídricos ou áreas afins, regulamentados pelo MEC.
Requisito: Registro Profissional no Conselho de Engenharia e Agronomia.
a) Desenvolver e coordenar projetos de educação ambiental.
b) Realizar estudos para recuperação de áreas degradadas.
c) Efetuar e coordenar o sensoriamento remoto das áreas de mananciais e abastecimento público.
d) Elaborar documentação necessária para execução de projetos e obras ambientais e/ou de saneamento.
e) Auxiliar na manutenção do cadastro das redes de água e esgoto
f) Acompanha contratos e convênios de projetos e obras ambientais, elaborando a documentação necessária e emitindo A.R.T. com as atividades pertinentes.
g) Analisar, aprovar e acompanhar os projetos de água e esgoto de novos loteamentos.
h) Classificar e propor soluções para o uso e ocupação do solo.
i) Providenciar laudos para erradicação de árvores que estão danificando as redes de água ou esgoto, junto à Secretaria responsável da Prefeitura Municipal.
j) Providenciar outorga de uso de recursos hídricos.
k) Coordenar estágios supervisionados na área correlata.
l) Providenciar estudos para melhorias e ampliação do sistema de captação de águas superficiais/subterrâneas.
m) Providenciar levantamentos e estudos socioambientais das Bacias Hidrográficas pertinentes ao município.
n) Providenciar laudos técnicos de uso e ocupação do solo e laudos técnicos de vegetação e cobertura do solo.

o) Auxiliar a equipe técnica encarregada pelo monitoramento da captação, tratamento e distribuição de água – controle de perdas.
p) Realizar estudo para florestamento, reflorestamento, adensamento, proteção e manejo de áreas do SAAE.
q) Providenciar levantamento, classificação, análise, verificação da capacidade de uso, redistribuição, conservação, correção e fertilização do solo, para fins ambientais.
r) Coordena a arborização de áreas da Autarquia.
s) Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

(. ..)

Cargo: Procurador (EGE 17)

(. ..)

Cargo:Químico (EGE 16)

(. ..)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO GERAL DO IAPEN-EGE

(...)

Cargo: Procurador (EGE 17)

(. ..)

Cargo: Contador (EGE 16)
Carga Horária: 30 horas semanais
Nível de Escolaridade: Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis
Requisito: Registro Profissional no Conselho de Contabilidade

a) Promove atividades relacionadas à contabilidade, através de registros e controle da administração orçamentária, financeira e patrimonial.
b) Emiti e liquida empenhos de fornecedores, bem como os tributos municipais, estaduais e federais.
c) Gera e encaminha os tributos municipais, estaduais e federais.
d) Controla dotações.
e) Elabora mensalmente balancete das receitas e despesas.
f) Elabora o Orçamento Anual, conforme diretrizes emanadas pelo Diretor Superintendente.
g) Elabora a prestação de contas de acordo com as Instruções do TCESP.
h) Promove, diariamente, atividades relacionadas à conferência do caixa e saldos bancários.
i) Promove mensalmente as conciliações bancárias.
j) Solicita, sempre que necessário, a abertura de créditos suplementares.
k) Elabora relatórios exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
l) Elabora relatórios exigidos pela Lei Federal n° 4.320/64.
m) Gera e envia os pacotes relativos ao AUDESP.
n) Elabora e emiti boletim de caixa diariamente.
o) Organizar e arquivar os documentos relativos à Tesouraria.
p) Elabora os anexos contábeis previstos nas portarias e demais normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e do Ministério da Previdência Social.
q) Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

(...)

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Garça, 3 de junho 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 27.772/2015

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 002/2015

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990 e de acordo com a Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para comporem a Comissão Especial de Licitação para Chamada Pública nº 002/2015, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, os seguintes servidores:

I. **Adriana Ramos Pires** – Presidente;
II. **Daniela Nicolini dos Santos** - Membro;
III. **Ana Paula Okazaki Kakutate** - Membro;
IV. **Rute de Araújo Silva** - Membro;
V. **Fábio Salviano Campos** – Membro.

Art. 2º Compete à Comissão Especial de Licitação para Chamada Pública nº 001/2015, a análise das propostas dos projetos de venda da agricultura familiar, classificando, selecionando e analisando as propostas que atendam todas as condições exigidas para o certame, observando os critérios da Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução nº 38/FNDE/2009 e Resolução nº 26/FNDE/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 28 de maio de 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
bc.

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

PLC 06/15

Câmara

LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2015

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2014, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA E DE SUAS AUTARQUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 2° da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte modificação:

*"**Art. 2°** ...*
(...)

17. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE TURISMO E EVENTOS
17.1. Gabinete do Secretário Municipal
17.1.1. Assessoria de Gabinete
17.1.1.1. Setor de Planejamento e Estudos Turísticos
17.1.1.2. Setor de Serviços Turísticos

(...)

Art. 2º O artigo 23 da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte modificação:

*"**Art. 23** ...*
(...)

19. SAAE
19.1. Gabinete do Diretor Executivo
19.1.1. Assessoria de Gabinete
19.1.1.1. Setor de Ouvidoria
19.1.2. Procuradoria Autárquica
19.2. Departamento de Gestão Administrativa
19.2.1. Coordenadoria de Recursos Humanos
19.2.1.1. Setor de Pessoal e Folha de Pagamento
19.2.2. Coordenadoria Suprimentos, Licitações e Contratos
19.2.2.1. Setor de Compras
19.2.2.2. Setor de Licitações e Contratos
19.2.2.3. Setor de Patrimônio
19.2.2.4. Setor de Almoxarifado
19.2.3. Coordenadoria de Informática
19.3. Departamento de Planejamento, Finanças e Tesouraria
19.3.1. Coordenadoria de Contabilidade
19.3.2. Coordenadoria de rendas e dívida ativa
19.3.2.1. Setor de Atendimento
19.3.2.2. Setor de Cadastro
19.3.2.3. Setor de Fiscalização
19.4. Departamento de Obras e Serviços
19.4.1. Coordenadoria Operacional
19.4.1.1. Setor de Ligação de Água
19.4.1.2. Setor de Ligação de Esgoto
19.4.1.3. Setor de Manutenção
19.4.1.4. Setor de Redes de Águas

19.4.1.5. Setor de Redes de Esgotos
19.4.1.6. Setor de Obras
19.4.2. Coordenaria de Serviços Gerais
19.4.2.1. Setor de Máquinas e Veículos
19.4.2.2. Setor de Hidrometria
19.5. Departamento de Águas e Esgotos
19.5.2. Coordenaria de Tratamento de Águas
19.5.2.1. Setor de Elevatória de Águas
19.5.2.2. Setor de Drenos
19.5.2.3. Setor de Análises Químicas
19.5.2.4. Setor de Tratamento Garça
19.5.2.5. Setor de Tratamento Jafa
19.5.3. Coordenadoria de Tratamento de Esgotos
19.5.3.1. Setor de Elevatória de Esgotos
19.5.3.2. Setor de Tratamento Peixe
19.5.3.3. Setor de Tratamento Tibiriçá
19.6. Departamento de Manutenção
19.6.1. Setor de Manutenção de Águas e Esgotos
19.7. Departamento de Engenharia
19.7.1. Coordenadoria de Meio Ambiente
19.7.2. Coordenadoria de Gerenciamento de Convênios e Projetos
19.7.2.1. Setor de Geofonia"

Art. 3º O artigo 29 da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte modificação:

*"**DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E TESOURARIA***

***Art. 29** Ao Departamento de Planejamento, Finanças e Tesouraria compete:*

(...)

Art. 4º O artigo 30 da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte modificação:

***"Art. 30.** Ao Departamento de Obras e Serviços compete:*

a) Executar as redes de água e esgoto de acordo com planejamento realizado pela engenharia;
b) Executar a construção de novas unidades operacionais de acordo com planejamento;
c) Estabelecer e controlar rotinas de manutenção de redes;
d) Efetuar reformas de próprios da autarquia; e
e) Estipular plantões de atendimento e as respectivas escalas de servidores;
f) Coordenar os serviços de limpeza dos prédios da Autarquia;
g) Prestar contas dos convênios celebrados pela Autarquia;
h) Gerenciar e manter a frota de veículos da Autarquia;
i) Executar a leitura dos hidrômetros;
j) Promover a instalação do hidrômetro e colocação de lacres;
k) Executar aferição do hidrômetro e atividades afins;
l) Gerar e importar as rotas de leituras realizadas nos hidrômetros; e
m) Executar outras tarefas correlatas ou as que venham a ser atribuídas pelo Diretor Executivo."

Art. 5º Fica acrescido o artigo 31B na Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, com a seguinte redação:

*"**Art. 31.** ...*
(...)

Art. 31B. *Ao Departamento de Engenharia compete:*
a) Planejar, projetar e acompanhar a execução dos serviços de toda e qualquer unidade que venha a ser construída, ampliada ou reformada pelo SAAE;
b) Projetar e elaborar documentação necessária para execução das obras do SAAE;
c) Manter atualizado o cadastro das redes de água e esgoto;
d) Acompanhar e fiscalizar os contratos e convênios de obras;
e) Orientar os casos de necessidade de servidão de passagem de água ou esgoto;
f) Prestar contas dos convênios celebrados pela Autarquia;
g) Executar outras tarefas correlatas ou as que venham a ser atribuídas pelo Diretor Executivo."

Art. 6º O artigo 34 da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte modificação:

*"**Art. 34.** A Diretoria Executiva do IAPEN conta com a seguinte estrutura administrativa:*

20. IAPEN
20.1. Gabinete do Diretor Superintendente
20.1.1. Procuradoria Autárquica
20.1.2. Departamento de Gestão Administrativa e Planejamento
20.1.2.1. Coordenadoria de Planejamento e Finanças

***§ 1º** Ao Diretor Superintendente compete:*

a) A representação extrajudicial da autarquia;
b) Emitir as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Anual;
c) Autorizar as aplicações e investimentos deliberados pelo Conselho de Administração;
d) Praticar os atos de admissão, demissão e demais atos relativos aos servidores do quadro do IAPEN;
e) Assinar, juntamente com o Chefe de Coordenadoria de Planejamento e Finanças, os cheques e demais documentos que envolvam movimentação de recursos financeiros;
f) Praticar os atos relativos à concessão de benefícios previdenciários;
g) Encaminhar as contas anuais para deliberação do Conselho Fiscal;
h) Receber citações judiciais em demandas de que a autarquia seja parte ou terceira interessada; e
i) Praticar os demais atos de gestão e gerenciamento.

***§ 2º** À Procuradoria Autárquica do IAPEN, cujo titular é o Procurador responsável, de provimento efetivo, compete:*

a) Representar judicialmente o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Garça - IAPEN;
b) Elaborar pareceres sobre consultas formuladas pelo Diretor Superintendente, referentes a assuntos de natureza jurídico-administrativa;
c) Elaborar pareceres em geral e em principal nos pedidos de aposentadoria e pensões;
d) Estudar e redigir minutas de resoluções e atos normativos da competência do Diretor Superintendente, bem como documentos contratuais de qualquer espécie, em conformidade com as normas legais e de interesse do IAPEN;
e) Interpretar normas legais e administrativas diversas, quando solicitado;
f) Ajuizar as ações do IAPEN, compondo, redigindo e contestando toda e qualquer ação em que figure o Instituto como autor ou réu, em jurisdição de 1º e 2º graus;
g) Estudar assuntos de direito, de ordem geral ou específica, de modo a habilitar o IAPEN a solucionar problemas de administração;
h) Assessorar licitações públicas que envolvam interesses, relacionados com o IAPEN;
i) Orientar na organização da coletânea da legislação federal, estadual e municipal, aplicável ao IAPEN;
j) Redigir correspondência sujeita a qualquer aspecto jurídico legal; e

k) Executar outras tarefas correlatas, quando solicitadas, pelo Diretor Superintendente do IAPEN.

§ 3º Ao Departamento de Gestão Administrativa e Planejamento compete:

a) Expedir e enviar para publicação extratos de portarias e demais atos oficiais;
b) Manter o sistema de protocolo e arquivo de requerimentos, certidões, processos e correspondências recebidas e expedidas;
c) Organizar e manter o registro e assentamento da vida funcional dos servidores da Autarquia, bem como dos processos de concessão de benefícios de aposentadoria e pensão;
d) Submeter a apreciação da Superintendência, após a manifestação do Procurador Autárquico, os requerimentos de aposentadoria e pensão, bem como os relativos a revisão de benefícios, e, ainda, outras reivindicações ou pedido de informação;
e) Manter o cadastro geral dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município, bem como fornecer os dados necessários para avaliação atuarial anual;
f) Controlar e manter o registro individualizado das contribuições dos servidores ativos;
g) Providenciar e encaminhar ao Ministério da Previdência Social os documentos e elementos necessários para a compensação previdenciária entre o RPPS do Município e o Regime Geral de Previdência Social – COMPREV;
h) Implantar o SIPREV/Gestão – Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social desenvolvido pela DATAPREV – Empresa de Tecnologia das Previdência Social;
i) Controlar, verificar e registrar a realização periódicos dos exames médicos dos beneficiários de aposentadoria por invalidez;
j) Elaborar a folha de pagamento dos aposentados, pensionistas e dos servidores da autarquia, mediante o controle da frequência conforme a legislação vigente;
k) Elaborar relatórios a serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado – TCE;
l) Adquirir materiais e serviços, conforme normas em vigor;
m) Registrar, inventariar e manter atualizados os dados sobre os bens da Autarquia, propondo ao Diretor Superintendente a alienação de bens inservíveis;
n) Elaborar processo de licitação de acordo com a legislação vigente;
o) Elaborar requisição de empenhos referentes as compras;
p) Supervisionar os serviços de zeladoria, conservação e manutenção da sede do IAPEN, garantindo o bom funcionamento, assegurando-lhes as condições de higiene e segurança;
p) Supervisionar os serviços relacionados à Coordenadoria de Planejamento e Finanças;
q) Executar outras tarefas correlatas que sejam atribuídas pelo Diretor Superintendente.

§ 4º À Coordenadoria de Planejamento e Finanças compete:

a) Elaborar e encaminhar ao Ministério da Previdência Social os Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR e das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR;
b) Encaminhar anualmente ao Ministério da Previdência o Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN, elaborado pela Superintendência e aprovado pelo Conselho de Administração;
c) Encaminhar semestralmente ao Ministério da Previdência Social os Demonstrativos Contábeis;
d) Emitir e assinar, em conjunto com o Diretor Superintendente, cheques e demais documentos que envolvam recursos financeiros;
e) Registrar e controlar a entrada de valores emitindo as respectivas guias de receitas;
f) Emitir boletins de caixas diários expressando os recebimentos, pagamentos, investimentos e a movimentação bancária em geral;
g) Promover atividades relacionadas à Coordenação da Tesouraria, através da chefia de registros e controle da administração orçamentaria, financeira e patrimonial;
h) Coordenar os serviços de emissão e liquidação de empenhos de fornecedores;
i) Coordenar os serviços de elaboração dos balancetes das receitas e despesas;
j) Coordenar as atividades relacionadas à conferência de caixa e saldos bancários, bem como as conciliações bancárias;

k) Coordenar a elaboração da prestação de contas anual de acordo com a instruções do TCESP e Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os que deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas pelo Sistema AUDESP;
l) Organizar e arquivar os documentos relativos à Coordenadoria;
m) Executar tarefas correlatas, ou as que venham a ser atribuídas pelo Diretor de Gestão Administrativa e Planejamento e pelo Diretor Superintendente.

Art. 7º O artigo 39 da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte modificação:

*"**Art. 39** ...*
(. . .)

UNIDADE	PROVIMENTO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
17. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE TURISMO E EVENTOS	AGENTE POLÍTICO	01	SECRETÁRIO MUNICIPAL	SUBSÍDIO
	CARGO COMISSIONADO	01	ASSESSOR DE GABINETE	CI
	FUNÇÃO GRATIFICADA	02	ENCARREGADO DE SETOR	GI

(...)

UNIDADE	PROVIMENTO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
19. SAAE	CARGO COMISSIONADO	01	DIRETOR EXECUTIVO	CIII
	CARGO COMISSIONADO	01	ASSESSOR DE GABINETE	CI
	CARGO COMISSIONADO	06	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CII
	FUNÇÃO GRATIFICADA	11	CHEFE DE COORDENADORIA	GII
	FUNÇÃO GRATIFICADA	27	ENCARREGADO DE SETOR	GI

UNIDADE	PROVIMENTO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
20. IAPEN	CARGO COMISSIONADO	01	DIRETOR SUPERINTENDENTE	CIII
	CARGO COMISSIONADO	01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CII
	FUNÇÃO GRATIFICADA	01	CHEFE DE COORDENADORIA	GII

(...)"

Art. 8º O artigo 42 da Lei Complementar nº 03, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 42** O servidor efetivo que estiver exercendo cargo em Comissão, exceto nos casos de substituição eventual do titular do cargo, terá incorporado ao valor da referência de seu cargo efetivo 5% (cinco por cento) da diferença desta para a referência do cargo em comissão a cada 12 (doze) meses, ou fração proporcional, de efetivo exercício, até atingir o limite de 100% (cem por cento), devendo ser considerada para o cálculo da respectiva incorporação as diferenças correspondentes aos exercícios de todos os cargos em comissão já incorporados.*

Art. 9º O Anexo II da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"ANEXO II
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO – REFERÊNCIA C

UNIDADE	CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO
GABINETE DO PREFEITO	01	CHEFE DE GABINETE	CIII
	02	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CII
	01	ASSESSOR DE GABINETE	CI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	*01*	*PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO*	*CIII*
	02	*DIRETOR DE DEPARTAMENTO*	*CII*
	01	*ASSESSOR DE GABINETE*	*CI*
SECRETARIAS	*47*	*DIRETOR DE DEPARTAMENTO*	*CII*
	15	*ASSESSOR DE GABIENTE*	*CI*

Art. 10. O Anexo IV da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"ANEXO IV
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO DO SAAE – REFERÊNCIA C

UNIDADE	*CARGOS*	*DENOMINAÇÃO DO CARGO*	*CÓDIGO*
SAAE	*01*	*DIRETOR EXECUTIVO*	*CIII*
	06	*DIRETOR DE DEPARTAMENTO*	*CII*
	01	*ASSESSOR DE GABINETE*	*CI*

Art. 11. O Anexo V da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte modificação:

ANEXO V
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DO SAAE – REFERÊNCIA G

UNIDADE	*FUNÇÕES*	*DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO*	*CÓDIGO*
SAAE	*11*	*CHEFE DE COORDENADORIA*	*GII*
	27	*ENCARREGADO DE SETOR*	*GI*

Art. 12. O Anexo VI da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte modificação:

ANEXO VI
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO DO IAPEN – REFERÊNCIA C

UNIDADE	*CARGOS*	*DENOMINAÇÃO DO CARGO*	*CÓDIGO*
IAPEN	*01*	*DIRETOR SUPERINTENDENTE*	*CIII*
	01	*DIRETOR DE DEPARTAMENTO*	*CII"*

Art. 13. Fica acrescido o Anexo VI-A na Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, com a seguinte redação:

"ANEXO VI-A
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DO IAPEN – REFERÊNCIA G

UNIDADE	*FUNÇÕES*	*DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO*	*CÓDIGO*
IAPEN	*01*	*CHEFE DE COORDENADORIA*	*GII"*

Art. 14. O Anexo VIII, da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, alterado pela Lei Complementar nº 005, de 03 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO VIII
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS GERAL - EGE

UNIDADE	*CARGOS*	*DENOMINAÇÃO DO CARGO*	*CÓDIGO*	*CARGA HORÁRIA SEMANAL*
SECRETARIAS	*06*	*AGENTE ADMINISTRATIVO*	*EGE 11*	*35*
	01	*AUDITOR INTERNO*	*EGE 15*	*35*
	04	*AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO*	*EGE 15*	*35*
	06	*ARQUITETO*	*EGE 15*	*30*
	01	*ARQUIVISTA*	*EGE 13*	*30*
	40	*ASSISTENTE ADMINISTRATIVO*	*EGE 10*	*35*
	08	*ASSISTENTE SOCIAL*	*EGE 13*	*30*
	03	*ATENDENTE DE ENFERMAGEM*	*EGE 7*	*40*
	41	*AUXILIAR ADMINISTRATIVO*	*EGE 7*	*35*
	05	*AUXILIAR DE ELETRICISTA*	*EGE 6*	*42:30*
	20	*AUXILIAR DE ENFERMAGEM*	*EGE 8*	*40*
	14	*AUXILIAR DE SANEAMENTO*	*EGE 3*	*42:30*
	06	*AUXILIAR DE SERRALHEIRO*	*EGE 6*	*42:30*
	04	*BIBLIOTECÁRIO*	*EGE 13*	*30*
	06	*BOMBEIRO HIDRÁULICO*	*EGE 9*	*42:30*
	12	*CALCETEIRO*	*EGE 8*	*42:30*
	04	*CARPINTEIRO*	*EGE 9*	*42:30*
	13	*COLETOR DE LIXO*	*EGE 5*	*42:30*
	03	*CONTADOR*	*EGE 16*	*30*
	05	*COVEIRO*	*EGE 4*	*42:30*
	02	*DESENHISTA TÉCNICO*	*EGE 11*	*35*
	06	*DIGITADOR*	*EGE 7*	*35*
	03	*EDUCADOR SOCIAL*	*EGE 13*	*30*
	10	*ELETRICISTA*	*EGE 10*	*42:30*
	04	*ENGENHEIRO CIVIL*	*EGE 15*	*30*
	50	*ESCRITURÁRIO*	*EGE 5*	*35*
	25	*FISCAL*	*EGE 14*	*35*
	04	*FONOAUDIÓLOGO*	*EGE 13*	*30*
	03	*FUNILEIRO*	*EGE 10*	*42:30*
	11	*INSPETOR DE ALUNOS*	*EGE 5*	*42:30*
	25	*JARDINEIRO*	*EGE 5*	*42:30*
	04	*MARCENEIRO*	*EGE 9*	*42:30*
	06	*MECÂNICO*	*EGE 10*	*42:30*
	50	*MERENDEIRA*	*EGE 3*	*42:30*
	75	*MOTORISTA*	*EGE 8*	*42:30*
	04	*NUTRICIONISTA*	*EGE 13*	*30*
	23	*OFICIAL ADMINISTRATIVO*	*EGE 12*	*35*
	10	*OPERADOR DE MÁQUINA*	*EGE 10*	*42:30*
	01	*OPERADOR DE SOM*	*EGE 4*	*42:30*
	02	*PADEIRO*	*EGE 4*	*42:30*
	20	*PAJEM*	*EGE 3*	*42:30*
	45	*PEDREIRO*	*EGE 9*	*42:30*
	13	*PINTOR*	*EGE 9*	*42:30*
	06	*PORTEIRO*	*EGE 5*	*42:30*
	04	*PROCURADOR*	*EGE 17*	*30*
	410	*PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I* *JORNADA DE 25 HORAS* *JORNADA DE 32 HORAS*	 *EGE 12* *EGE 13*	
	15	*PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA*	*EGE 13*	*32*
	17	*PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA*	*EGE 13*	*32*
	05	*PROFESSOR DE INGLÊS*	*EGE 13*	*32*
	09	*PSICÓLOGO*	*EGE 13*	*30*

	03	PSICOPEDAGOGO	EGE 13	30
	05	SERRALHEIRO	EGE 10	42:30
	38	SERVENTE DE OBRAS	EGE 4	42:30
	379	SERVIÇOS GERAIS	EGE 3	42:30
	14	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	EGE 10	40
	10	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	EGE 12	35
	02	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	EGE 14	35
	02	TERAPEUTA OCUPACIONAL	EGE 13	30
	13	TRATORISTA	EGE 6	42:30
	03	VETERINÁRIO	EGE 13	30
	83	VIGIA	EGE 7	42:30
	13	ZELADOR	EGE 3	42:30"

Art. 15. O Anexo IX, da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"**ANEXO IX***
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS GERAL DO SAAE – EGE

UNIDADE	CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SAAE	06	AGENTE ADMINISTRATIVO	EGE 11	35
	34	AJUDANTE GERAL	EGE 8	42:30
	03	ASSENTADOR DE REDES	EGE 8	42:30
	14	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	EGE 10	35
	24	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	EGE 9	42:30
	01	CONTADOR	EGE 16	30
	02	ELETRICISTA	EGE 10	42:30
	01	ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	EGE 11	42:30
	01	ENGENHEIRO CIVIL	EGE 15	30
	01	ENGENHEIRO DE MEIO-AMBIENTE	EGE 15	30
	03	FISCAL	EGE 14	35
	07	LEITURISTA	EGE 7	42:30
	02	MECÂNICO	EGE 10	42:30
	02	MOTORISTA	EGE 8	42:30
	02	OFICIAL DE DRENOS	EGE 8	42:30
	02	OFICIAL DE REDES	EGE 9	42:30
	11	OPERADOR DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA	EGE 9	42:30
	16	OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO	EGE 13	42:30
	04	OPERADOR DE MÁQUINA	EGE 10	42:30
	03	PEDREIRO	EGE 9	42:30
	01	PROCURADOR	EGE 17	30
	01	QUÍMICO	EGE 16	30
	05	SERVIÇOS GERAIS	EGE 3	42:30
	02	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	EGE 12	35
	01	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA	EGE 13	42:30
	01	TÉCNICO EM QUÍMICA	EGE 14	35
	01	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	EGE 14	35
	09	VIGIA	EGE 07	42:30"

Art. 16. O Anexo X, da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO X
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS GERAL DO IAPEN - EGE

UNIDADE	*CARGOS*	*DENOMINAÇÃO DO CARGO*	*CÓDIGO*	*CARGA HORÁRIA SEMANAL*
IAPEN	*01*	*OFICIAL ADMINISTRATIVO*	*EGE 12*	*35*
	03	*AGENTE ADMINISTRATIVO*	*EGE 11*	*35*
	01	*PORTEIRO/SERVENTE*	*EGE 5*	*42:30*
	01	*PROCURADOR*	*EGE 17*	*30*
	01	*CONTADOR*	*EGE 16*	*30"*

Art. 17. O Anexo XI – Grupo IV, da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, alterado pela Lei Complementar nº 007, de 23 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"GRUPO IV – EFETIVOS GERAL – EGE

CÓDIGO	*VALOR*
EGE 3	*R$ 873,55*
EGE 4	*R$ 898,79*
EGE 5	*R$ 926,20*
EGE 6	*R$ 957,72*
EGE 7	*R$ 991,47*
EGE 8	*R$ 1.031,47*
EGE 9	*R$ 1.075,72*
EGE 10	*R$ 1.126,24*
EGE 11	*R$ 1.202,06*
EGE 12	*R$ 1.288,42*
EGE 13	*R$ 1.539,05*
EGE 14	*R$ 1.745,41*
EGE 15	*R$ 1.783,35*
EGE 16	*R$ 2.853,36*
EGE 17	*R$ 2.926,85".*

Art. 18. O Anexo XII, da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, alterado pela Lei Complementar nº 006, de 18 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"ANEXO XII
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO UNIVERSITÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL

(...)

Cargo: Contador (EGE 16)

(...)

Cargo: Procurador (EGE 17)

(...)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO GERAL DO SAAE

(...)

Cargo: Contador (EGE 16)

(. ..)

Cargo: Engenheiro de Meio-Ambiente (EGE 15)
Carga Horária: 30 horas semanais
Nível de Escolaridade: Curso Superior Completo em Engenharia Ambiental ou Engenharia Agronômica ou Engenharia Florestal ou Engenheiro Especialista com curso de pós-graduação em Saneamento ou Recursos Hídricos ou áreas afins, regulamentados pelo MEC.
Requisito: Registro Profissional no Conselho de Engenharia e Agronomia.
a) Desenvolver e coordenar projetos de educação ambiental.
b) Realizar estudos para recuperação de áreas degradadas.
c) Efetuar e coordenar o sensoriamento remoto das áreas de mananciais e abastecimento público.
d) Elaborar documentação necessária para execução de projetos e obras ambientais e/ou de saneamento.
e) Auxiliar na manutenção do cadastro das redes de água e esgoto
f) Acompanha contratos e convênios de projetos e obras ambientais, elaborando a documentação necessária e emitindo A.R.T. com as atividades pertinentes.
g) Analisar, aprovar e acompanhar os projetos de água e esgoto de novos loteamentos.
h) Classificar e propor soluções para o uso e ocupação do solo.
i) Providenciar laudos para erradicação de árvores que estão danificando as redes de água ou esgoto, junto à Secretaria responsável da Prefeitura Municipal.
j) Providenciar outorga de uso de recursos hídricos.
k) Coordenar estágios supervisionados na área correlata.
l) Providenciar estudos para melhorias e ampliação do sistema de captação de águas superficiais/subterrâneas.
m) Providenciar levantamentos e estudos socioambientais das Bacias Hidrográficas pertinentes ao município.
n) Providenciar laudos técnicos de uso e ocupação do solo e laudos técnicos de vegetação e cobertura do solo.
o) Auxiliar a equipe técnica encarregada pelo monitoramento da captação, tratamento e distribuição de água – controle de perdas.
p) Realizar estudo para florestamento, reflorestamento, adensamento, proteção e manejo de áreas do SAAE.
q) Providenciar levantamento, classificação, análise, verificação da capacidade de uso, redistribuição, conservação, correção e fertilização do solo, para fins ambientais.
r) Coordena a arborização de áreas da Autarquia.
s) Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

(. ..)

Cargo: Procurador (EGE 17)

(. ..)

Cargo:Químico (EGE 16)

(. ..)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO GERAL DO IAPEN-EGE

(...)

Cargo: Procurador (EGE 17)

(. ..)

Cargo: Contador (EGE 16)
Carga Horária: 30 horas semanais
Nível de Escolaridade: Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis
Requisito: Registro Profissional no Conselho de Contabilidade

a) Promove atividades relacionadas à contabilidade, através de registros e controle da administração orçamentária, financeira e patrimonial.
b) Emiti e liquida empenhos de fornecedores, bem como os tributos municipais, estaduais e federais.
c) Gera e encaminha os tributos municipais, estaduais e federais.
d) Controla dotações.
e) Elabora mensalmente balancete das receitas e despesas.
f) Elabora o Orçamento Anual, conforme diretrizes emanadas pelo Diretor Superintendente.
g) Elabora a prestação de contas de acordo com as Instruções do TCESP.
h) Promove, diariamente, atividades relacionadas à conferência do caixa e saldos bancários.
i) Promove mensalmente as conciliações bancárias.
j) Solicita, sempre que necessário, a abertura de créditos suplementares.
k) Elabora relatórios exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
l) Elabora relatórios exigidos pela Lei Federal n° 4.320/64.
m) Gera e envia os pacotes relativos ao AUDESP.
n) Elabora e emiti boletim de caixa diariamente.
o) Organizar e arquivar os documentos relativos à Tesouraria.
p) Elabora os anexos contábeis previstos nas portarias e demais normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e do Ministério da Previdência Social.
q) Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

(...)

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Garça, 3 de junho 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS